



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4762—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	47
PRESIDÊNCIA.....	47
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	54
DIRETORIA GERAL.....	57
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	58
CENTRAL DE COMPRAS.....	58
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	59
ESMAT	60
PRECATÓRIOS	61

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pautas

PUBLICAÇÃO DE PAUTA 2/2020 – EXTRAORDINÁRIA: SESSÃO VIRTUAL COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DIA 10-07-2020

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível desde Egrégio Tribunal de Justiça em sua 2ª Sessão Extraordinária Judicial VIRTUAL COM SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA, os processos abaixo relacionados, nos termos da Resolução nº. 13, de 22 de junho de 2020 – PRESIDENCIA/ASPRE, com início no dia 10 de JULHO de 2020 (Sexta-feira), às 14h00min e término no mesmo dia, podendo, entretanto, nessa Sessão ou Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. Ficam os senhores: **Procurador de Justiça representante do Ministério Público nesta sessão e os respectivos advogados e partes intimados da presente sessão virtual**, para peticionarem nos respectivos autos, em até 24 horas antes do início da sessão, o número do telefone, com whatsapp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão. O interessado poderá optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital e enviá-la à secretaria da câmara, aos advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico. O prazo de sustentação oral virtual, na plataforma eletrônica ou gravada em mídia, será de oito minutos, podendo ser ampliada até quinze minutos nos casos de maior complexidade, a critério do relator, desde que requerido pelo interessado no prazo de até 24 horas antes do início da sessão. O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (Computador ou Aparelho Celular e Periféricos de Áudio e Vídeo), o software (Aplicativo Cisco Webex), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais. Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência. O acompanhamento da sessão virtual se dará através do sítio eletrônico do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), bem como no canal do Tribunal de Justiça do Tocantins no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmduVJ9wAwK9xuBg>). A condução e comunicação organizacional dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão virtual será realizada entre o Secretário da Câmara e os Representantes Judiciais através do aplicativo Whatsapp. Após o Presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência. Em caso de o procurador da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral. Somente será permitida a permanência no ambiente virtual do advogado que for realizar a sustentação oral do processo apregoado. Nesse sentido, será retirado do ambiente virtual, pelo Secretário da Câmara, qualquer usuário que não esteja vinculado ao julgamento do processo apregoado. Os processos retirados de julgamento com vista, retornaram para julgamento na próxima sessão de julgamento.

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012275-90.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: RAFAEL MOREIRA MOTA (OAB TO5299A)
APELADO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016660-52.2018.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: DLÂMBIA LEYLANE DE MATOS VOGADO
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)- ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)
APELADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO: MARIA LOHANA HEXANA DE MOURA SILVA SIQUEIRA (OAB TO8031)/ ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO (OAB TO1821)
INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005955-76.2019.8.27.2731/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A). "EXCLUSIVIDADE."
APELADO: MARIA DA PAZ SILVA
APELADO: ESPÓLIO DE EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO)

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020774-58.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)/ FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)/

VANESSA FERNANDA AZEVEDO ALVES (OAB TO8022)

APELADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB MG111371)

APELADO: DANIELLE BELCHIOR RODRIGUES FANTONI

ADVOGADO: DANIELLE BELCHIOR RODRIGUES FANTONI (OAB TO8104B)/ ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB

MG111371)

0000005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004456-19.2020.8.27.2700/TO (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: E.A.S.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO2664B)

AGRAVADO: J.P.M.

ADVOGADO: LESIÊ LIEGORE NOLÊTO BEZERRA (OAB GO58884)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

INTERESSADO: G.A.N.

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

0000006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002374-15.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

AGRAVANTE: BRK AMBIENTAL (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS)

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO6812)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)

AGRAVADO: DEUSIVAN FERNANDES LIMA

ADVOGADO: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO7061)

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036118-84.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ADVOGADO: ISADORA CABRAL FRANÇA (OAB TO9003)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

APELADO: BRAWLLAN CHAGAS DE ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)- ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004467-68.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: IVANICE HOLNIK BASTOS QUINTEIRO

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO4918)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

APELADO: SÉRGIO ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA (OAB TO1023)

APELADO: IVANICE HOLNIK BASTOS QUINTEIRO

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO4918)

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001017-32.2019.8.27.2733/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES (AUTOR)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO (OAB DF38001)
ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)

0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012834-63.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: BETANIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

0000011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002682-19.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: MARIA BARBOSA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI (RÉU)
PROCURADOR: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006339-84.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
APELANTE: JOÃO CARLOS DA COSTA (RÉU)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)
APELANTE: SIDNEY QUEIROZ DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO1545B)
APELADO: LIDOVITA SOUZA GONÇALVES (AUTOR)
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)
APELADO: LUIZ RENATO GONÇALVES JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)

0000013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027287-47.2019.8.27.0000/TO PAUTA DIA 10-7

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA/ INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS (OAB MG47896)/ LUCIANO VAZ ALVARENGA (OAB MG75766)/ LILIANE MACIEL DE FREITAS (OAB MG154431)
APELADO: PJ TRANSPORTES LTDA - ME /LOPES E GONÇALVES LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)
APELADO: LOPES E GONÇALVES LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)

0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029108-86.2019.8.27.0000/TO PAUTA DIA 10-7

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE/apelado: WALTER BALESTRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE ARAUJO PINHEIRO (OAB TO7358)/ KLEDSON DE MOURA LIMA (OAB 8786810)
APELANTE/apelado: RICARDO DO VAL SOUTO
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO2298B)

0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020537-29.2019.8.27.0000/TO PAUTA DIA 10-7

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: SAMARA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES (OAB TO4916)
APELADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNI - MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS - GUARAÍ

ADVOGADO: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (OAB TO8720)/ PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO3976)
APELADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS - GUARAÍ
ADVOGADO: GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (OAB TO8720)/ PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO3976)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
procuradora de justiça: cynthia assis de paula
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ

0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031886-29.2019.8.27.0000/TO PAUTA DIA 10-7

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: TOBASA TOCANTINS BABAÇU S/A/ MARCUS CURY DE SOUZA LIMA/ ALBERTO BLONDET
ALVES/ADROALDO DE ALENCAR COSTA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO GULHERME DA SILVA NEVES (OAB RJ58076)
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026932-37.2019.8.27.0000/TO PAUTA DIA 10-7

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: AUTO POSTO PEREQUETE LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TOLEDO MOREIRA DIAS (OAB TO8023)/ PHILYPE MONTEIRO BATISTA SILVA (OAB TO8186)/ JOÃO VITOR DE SOUZA E SILVA (OAB TO9210)
APELADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS (OAB GO16650)/ ROGÉRIO BARROS DE ALMEIDA (OAB GO31812)

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019069-30.2019.8.27.0000/TO PAUTA DIA 10-7

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: NANIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO: ADILAR DALTOE (OAB TO543)/ CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA (OAB TO2507)/ ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (OAB TO733)/ ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO (OAB TO747)
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
procuradora de justiça: cynthia assis de paula

0000019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026095-27.2019.8.27.9200/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO
ADVOGADO: ALANA BEATRIZ SILVA COSTA (OAB TO9237)/MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB TO4659).
AGRAVADO: JOANALICE DIAS ARRUDA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: JANETE DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ISRAEL DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: IRENE CAMPOS DE MORAIS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: IRECÊ GUIMARÃES AZEVEDO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ILMA NUNES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ELMICE MIRANDA ALVES NUNES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ELIANE MARINHO FILHO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)

AGRAVADO: EDINO DE SOUSA GUIDA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: EDILENE GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: DJALMA DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: DEUZINA DOS SANTOS NEVE
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: CELIO ANTONIO BARBOSA COSTA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: AURILENE CASSIMIRO ALENCAR
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: ANTONIO SABINO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: ANA NÁGYLA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: ANA LUIZA MEDEIRO PITA SOUSA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: AGENOR BARBOSA MARANHÃO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ADEMAR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ALEXANDRE FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: JOSÉ GUIMARÃES DIAS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: VANDERLÊ CRAVEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: TERCILIA MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: SONIA MARIA DA SILVA LEDO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: SANDRA SARAIVA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: RITA DE CÁSSIAS COELHO SALES
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: RENATA RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: REMILDA MADEIRA LIMA MOURA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: RAPFAEL FERREIRA MOURA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: NAYARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: MIRIVANIA FERREIRA DE CIRQUEIRA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
AGRAVADO: MAURA FERREIRA DA SILVA BARROS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MARIA LÚCIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MARIA DE SOUSA COELHO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: MARCIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: LUZIA AMORIM FONSECA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: LUCIANO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: LAURA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: KLEITON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: JOSIVAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: JOSÉ MOIZES DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
AGRAVADO: JOAO JOSE DUTRA NETO
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB PA19872)
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
ADVOGADO: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ (OAB TO6184)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO2621)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005041-33.2015.8.27.2737/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: DOUGLAS RESENDE ANTUNES
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)/ AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO
(INTERESSADO) CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005384-36.2013.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: BETHANIA DE OLIVEIRA BILMAYER (OAB TO8913)/ DANILLO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191).
APELADO: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA (OAB TO4844B)

0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5029971-59.2012.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO1786A. "EXCLUSIVIDADE.")

APELADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO2365)

ADVOGADO: MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216)

ADVOGADO: JORDANA SOUSA OLIVEIRA (OAB TO010260)

ADVOGADO: NÁTHALLY MICKAELLY DA COSTA SALES (OAB TO010360)

0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000793-94.2019.8.27.2733/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: ARTUR PEREIRA BRITO

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)/ AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)/LEONARDO

PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)/ MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)/ SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A).

"EXCLUSIVIDADE."

0000024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003842-34.2018.8.27.2716/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: IVANELSON ALMEIDA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO5918A)

ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO8520)

APELADO: FRANCISCO JUVENAL RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO: DIÊGO FERNANDO FONSÊCA VALENTE (OAB TO8169)

0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007953-09.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: JOSE VIEIRA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)/ MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB

TO9006)/ LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)/ AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037683-83.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: HONozIFO NETO PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADO: DEIBE MARIA DA CONCEIÇÃO (OAB TO8054)

APELANTE: ADIVAM ARAÚJO PONCE LEONES

ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES (OAB TO810)/CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE (OAB TO935)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011910-52.2018.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: SERASA S.A (RÉU)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546)

APELADO: NILVA MARIA GOMES ORTIZ ILUCENA (AUTOR)

ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO2608)

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030311-83.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: LEONARDO SETTE CINTRA

ADVOGADO: SARA RODRIGUES GOUVEA (OAB TO6158)/ PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO2365)/ MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

procuradora de justiça: cynthia assis de paula

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033008-77.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (OAB TO2943A)/ ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)/ KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)/ LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM (OAB GO21012)
APELADO: TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO: RICARDO HAAG (OAB TO4143)/ KATIA BOTELHO AZEVEDO (OAB TO

0000030 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0025257-73.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
REQUERENTE: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A
ADVOGADO: ANTONIO GULHERME DA SILVA NEVES (OAB RJ58076)
REQUERIDO: ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO (OAB TO3169)/ LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB TO4699)/ RICARDO CARLOS RIBEIRO (OAB GO21153)/ PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI (OAB TO4679A)/ RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA (OAB TO4705A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUATINS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001313-54.2019.8.27.2733/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: FLORINDA MACEDO COSTA
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)/ MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)/AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)/ LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A). “EXCLUSIVIDADE.”

0000032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001688-60.2016.8.27.2733/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B) “EXCLUSIVIDADE.”
APELADO: SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: VINÍCIUS CRUZ MOREIRA (OAB TO7473)

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036600-27.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: GILBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB TO8520)
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B). “EXCLUSIVIDADE.”

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029367-81.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: T & COMÉRCIO LTDA/ IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR/ DIVINA OLIVEIRA FELIPE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)/ SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698). “EXCLUSIVIDADE.”

0000035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007837-03.2019.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
APELANTE: MARIA DE JESUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)/ MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)/ LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)/ AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)/: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A). “EXCLUSIVIDADE.”

0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000702-60.2012.8.27.2733/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: ANDRÉIA REGINA VIOLA (OAB SP163205)/ FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (OAB SP206727)
APELADO: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB GO7411)

0000037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014086-22.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

procuradora de justiça: cynthia assis de paula

APELADO: SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS

ADVOGADO: SARA RODRIGUES GOUVEA (OAB TO6158)/ PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO2365)/ MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216)

APELADO: S W RODRIGUES DE CARVALHO)/ESPÓLIO DE SALOMAO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO REP. INVT.JOANA PINTO DE CASTRO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO182A)

APELADO: NORANEY DE FÁTIMA FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB TO4521)/ DELICIA FEITOSA FERREIRA (OAB TO3818)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

procuradora de justiça: cynthia assis de paula

0000038 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008406-22.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

AGRAVANTE: WASHINGTON CARLOS SILVA SOUSA/NATANAEL COSTA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

AGRAVADO: TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA (OAB TO2326)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000039 APELAÇÃO CIVEL Nº 0001221-98.2017.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO: JOAO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA (OAB MG78122)

ADVOGADO: FILLIPE LEAL LEITE NÉAS (OAB DF32944)

ADVOGADO: RODOLFO DE LIMA GROPEN (OAB MG53069)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO: JOAO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA (OAB MG78122)

ADVOGADO: FILLIPE LEAL LEITE NÉAS (OAB DF32944)

ADVOGADO: RODOLFO DE LIMA GROPEN (OAB MG53069)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000040 APELAÇÃO CIVEL Nº 0013195-35.2017.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: SUCESSO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: WALDEMAR SAMPAIO OLIVEIRA (OAB GO34358)

APELANTE: CASH E SALE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: WALDEMAR SAMPAIO OLIVEIRA (OAB GO34358)

APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁ

ADVOGADO: PABBLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO/GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000041 APELAÇÃO CIVEL Nº 0029315-22.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: WESLEY MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO4834B)

APELADO: DOMINGOS SAVIO DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (OAB TO2347)/ MICHEL JAIME CAVALCANTE (OAB TO6478)

0000042 APELAÇÃO CIVEL Nº 0005467-69.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

APELADO: THAYSON TAMEIRÃO DEVÊZA /RENATA RUAS ALMEIDA OLIVEIRA TAMEIRÃO DEVÊZA(SUST. ORAL)

ADVOGADO: RODOLFO MAGNO DE MACEDO (OAB TO6831A)/ RODRIGO MAGNO DE MACEDO (OAB TO6420B)

APELADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)/ CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

APELADO: PORTOCLASSE IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO4836A)

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB TO797)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO2365)

ADVOGADO: MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216)

ADVOGADO: JORDANA SOUSA OLIVEIRA (OAB TO010260)

ADVOGADO: NÁTHALLY MICKAELLY DA COSTA SALES (OAB TO010360)

0000043 APELAÇÃO CIVEL Nº 0012330-75.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

ADVOGADO: DAVID ANTUNES DAVID (OAB MG84928)/ CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB MG84933)

APELADO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO FONSECA

ADVOGADO: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB TO1351B)/ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO53)/

SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO3311)/ PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB TO1648)

0000044 APELAÇÃO CIVEL Nº 0023321-13.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVAILDES PEREIRA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA (OAB TO2266)

APELANTE: JOÃO NERES CARDOSO

APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FABIO DOS SANTOS

APELANTE: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE TAQUARI - APRUT

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA (OAB TO2709)

APELADO: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO209)

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI (OAB TO2000)

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR (OAB TO4300)/ DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES (OAB TO260B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000045 APELAÇÃO CIVEL Nº 0026595-82.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: CIMENTO UNIÃO COMERCIAL LTDA-EPP

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY (OAB TO1428A)

APELADO: R. DIASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO2298B)

0000046 APELAÇÃO CIVEL Nº 0007685-70.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO BATISTA ROSA (OAB GO22122)

APELADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TEREZA AYRES

ADVOGADO: JALES COELHO VALADARES (OAB TO6231)

0000047 APELAÇÃO CIVEL Nº 0029296-16.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: CARLA DETTENBORN DE COL

ADVOGADO: OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO (OAB TO5102)/CANDIDA DETTENBORN (OAB TO4890)
APELADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: MANUELA FERREIRA (OAB TO6896A)
APELADO: MANARA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO (OAB TO5399)/ GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)

0000048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023310-81.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE: SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA (OAB TO2709)
APELANTE: APARECIDA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR (OAB TO4300)
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI (OAB TO2000)
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO209)
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES (OAB TO260B)

0000049 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0006782-69.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REQUERENTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)/ WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)/
BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO (OAB MG114306)
REQUERIDO: PRESIDENTE - ATR - AGENCIA TOCANTINENSE DE REG CONT E FISCALIZACAO DE SER PUBLICOS -
PALMAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000050 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008702-44.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)/ WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)/
BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO (OAB MG114306)
APELADO: PRESIDENTE - ATR - AGENCIA TOCANTINENSE DE REG CONT E FISCALIZACAO DE SER PUBLICOS -
PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
procuradora de justiça: cynthia assis de paula

0000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001259-42.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA (OAB TO3306)
APELADO: LAESSA SAVYA QUEIROZ CARVALHO
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA (OAB TO1966)

0000052 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019577-44.2017.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: M. C. D. S. L.
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1901)/ FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1530)
APELADO: L. S. F.
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO (OAB TO83B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000053 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009932-24.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE: NICODEMUS DA ROCHA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA (OAB TO2808)/MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB
TO4846B)/ RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)

AGRAVADO: SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA/ RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR/ FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

ADVOGADO: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO (OAB MS13431)/ JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB SP115461)/ MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB MS15441)

0000054 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015709-92.2016.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

APELADO: SIMONE MARIA LACERDA NERES

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)/ CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)/ BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES (OAB TO618)

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB TO797)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000055 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031971-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: LUCIANO CARVALHO VARAJÃO

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI (OAB TO2000)/ JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR (OAB TO4300)/JÚLIO SOLIMAR

ROSA CAVALCANTI (OAB TO209)/ DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES (OAB TO260B)

AGRAVADO: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

0000056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017446-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: JOSÉ ILTON FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO: RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA (OAB TO4684)/ LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774).”EXCLUSIVIDADE.”

0000057 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004581-70.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: JJ IMOBILIARIA LTDA - ME

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO (OAB TO3737)/ ARI JOSÉ SANT ANNA FILHO (OAB TO4401)

AGRAVADO: ZANELLA INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: MICHAEL RIBEIRO CERVANTES (OAB SP254032)

AGRAVADO: SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)

AGRAVADO: SPE ALVORADA RESIDENCIAL LTDA

0000058 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016724-96.2016.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: JAIR ALVES PEREIRA (OAB RS46872)

APELANTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO2365)/ SARA RODRIGUES GOUVEA (OAB TO6158)/ MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA (OAB TO010216)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000059 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032459-67.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO5602)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO

0000060 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005296-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: DEUSELINA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO SABINO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB GO51052)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A./ BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B). "EXCLUSIVIDADE."
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255). "EXCLUSIVIDADE."

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Pautas

PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTOS VIRTUAIS Nº 2/2020 PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

DETERMINO A INCLUSÃO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS – CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020 – **NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO ANO DE 2020, A PARTIR DAS 14:00 DO DIA 08 DE JULHO DE 2020, QUARTA-FEIRA**, DEVENDO OS ADVOGADOS QUE DESEJAREM REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL PROCEDER DA SEGUINTE FORMA E OBSERVAR OS SEGUINTE REGRAMENTOS: I - INFORMAR O NÚMERO DO TELEFONE, COM WHATSAPP E CONTA DE CORREIO ELETRÔNICO, PARA QUE SEJA ENVIADO O LINK DE ACESSO À SESSÃO, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA SESSÃO; II – SE OPTAR PELA GRAVAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL EM MÍDIA DIGITAL, DEVERÁ ENVIÁ-LA À SECRETARIA DA CÂMARA PARA O E-MAIL **2camaracivel@tjto.jus.br**, AOS ADVOGADOS EX-ADVERSOS E AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, QUANDO OFICIAR NO FEITO, ATÉ 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO NÚMERO I, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO; III - O PRAZO DE SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL, NA PLATAFORMA ELETRÔNICA OU GRAVADA EM MÍDIA, SERÁ DE OITO MINUTOS, PODENDO SER AMPLIADA ATÉ QUINZE MINUTOS NOS CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, A CRITÉRIO DO RELATOR, DESDE QUE REQUERIDO PELO INTERESSADO NO PRAZO DO NÚMERO I; IV - O REPRESENTANTE PROCESSUAL, COM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS, NESSES COMPREENDENDO O HARDWARE (COMPUTADOR OU APARELHO CELULAR E PERIFÉRICOS DE ÁUDIO E VÍDEO), O SOFTWARE (APLICATIVO CISCO WEBEX), BEM COMO ACESSO À REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EM TEMPO REAL E REALIZAREM AS SUAS SUSTENTAÇÕES ORAIS; V - ABERTA A SESSÃO VIRTUAL, O ADVOGADO DEVE AGUARDAR QUE O PROCESSO A SER JULGADO SEJA ANUNCIADO E APREGOADO PARA QUE POSSA ENTRAR NO AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VI - APÓS O PRESIDENTE ANUNCIAR E APREGOAR OS AUTOS, O ADVOGADO TERÁ O PRAZO DE 2 (DOIS) MINUTOS PARA ACESSAR O AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VII - EM CASO DE O PROCURADOR DA PARTE REQUERER A SUSTENTAÇÃO ORAL E DEIXAR DE COMPARECER VIRTUALMENTE SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL OU DE REMETER A RESPECTIVA MÍDIA, O PROCESSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL, SEM SUSTENTAÇÃO ORAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026553-96.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: LUZIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB TO504)
APELADO: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA (OAB TO3808)
APELADO: BRK AMBIENTAL SANEATINS
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)
ADVOGADO: RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA (OAB TO8149)
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002942-68.2011.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)
APELADO: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (RÉU)
APELADO: NOVA AGRI ARMAZENAGEN E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A (RÉU)
ADVOGADO: CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO (OAB SP248444)
ADVOGADO: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB SP155105)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008038-13.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (OAB TO1643)
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA (OAB GO11507)
APELANTE: OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO1746)
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO1746)
APELADO: ARCÂNGELA COELHO VALADARES
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS (OAB TO2145)
APELADO: ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI (OAB TO1643)
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA (OAB GO11507)
APELADO: OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO1746)
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES (OAB TO1746)
APELADO: RODOLFO RIBEIRO VALADARES
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS (OAB TO2145)
APELADO: ADIRSON COELHO RIBEIRO
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS (OAB TO2145)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028923-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: VALDIR SANTANA DE NASCIMENTO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
APELANTE: PAULO LUCAS DA COSTA
ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO33330)
APELANTE: ANTONIA ALBERTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
APELADO: VALDIR SANTANA DE NASCIMENTO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
APELADO: PAULO LUCAS DA COSTA
ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO33330)
APELADO: ANTONIA ALBERTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB TO1792)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000258-85.2020.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: JOSE REIS ALVES NETO
ADVOGADO: ROSIVAN DA SILVA RIBEIRO (OAB TO5487)
APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO: BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA (OAB TO6343)
ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB TO9310A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

0000006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000501-12.2019.8.27.2733/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
APELADO: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ (AUTOR)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036845-43.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: NEUZINA RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO: KHELLEN ALENCAR CALIXTO NEVES (OAB TO6856)
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU (OAB TO4832)
APELANTE: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: KHELLEN ALENCAR CALIXTO NEVES (OAB TO6856)
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU (OAB TO4832)
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR(A): MAURO JOSÉ RIBAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028641-10.2019.8.27.0000/TO – JULGAMENTO REENCETADO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA MEIRELLES DE TOLEDO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)
APELANTE: CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JÚNIOR
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)
APELADO: ZENIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: VIVIAN DO CARMO BELLEZZIA (OAB MG128529)
APELADO: MANUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: VIVIAN DO CARMO BELLEZZIA (OAB MG128529)

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

0000009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034526-05.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
AGRAVANTE: CACILDO VASCONCELOS
ADVOGADO: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL (OAB TO2979)
ADVOGADO: DARCI MARTINS COELHO (OAB TO354A)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARRAIAS
PROCURADOR(A): MÁRCIO GONÇALVES (OAB TO2554)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
JUIZO SENTENCIANTE: 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001235-97.2018.8.27.2732/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: YOSHINORI NAKADA (AUTOR)
ADVOGADO: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352)
ADVOGADO: CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799)
APELADO: ALBERTO NICOLAU RAICK (RÉU)
ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA (OAB TO387A)
APELADO: MARIA IZABEL SALES FONSECA RAICK (RÉU)
ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA (OAB TO387A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002718-93.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
AGRAVANTE: RAILDO MIRANDA MORAIS
ADVOGADO: FERNANDO ARAÚJO LUZ (OAB TO6439)
ADVOGADO: URISMAR MIRANDA MORAIS (OAB TO9203)
ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO4221)

AGRAVADO: PRES. CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSELHO TUTELAR SUL I - PALMAS/TO - PALMAS

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR(A): MAURO JOSÉ RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

0000012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001694-98.2019.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MARIA ALICE PIRES (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE TOLEDO CARDOSO (OAB GO53142)

ADVOGADO: VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA (OAB GO15233)

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS TOLEDO (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE TOLEDO CARDOSO (OAB GO53142)

ADVOGADO: VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA (OAB GO15233)

APELADO: CLEUSA BATISTA TEIXEIRA (RÉU)

ADVOGADO: MARINA MIRANDA BORGES (OAB TO8066)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE GUARÁ

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

0000013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022601-12.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MARIA JOSÉ BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO6992)

APELANTE: GERALDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO6992)

APELADO: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO2171A)

ADVOGADO: RAUL CICERO MARTINS LOPES (OAB TO5955)

APELADO: ALDIRA MARIA NASCIMENTO

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA (OAB TO2171A)

ADVOGADO: RAUL CICERO MARTINS LOPES (OAB TO5955)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027928-35.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ROBERTA SOUZA BARBOSA CALDAS (REPRESENTANTE)

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)

ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS (OAB TO7507A)

AGRAVADO: VANUSA VIEIRA PINTO

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
AGRAVADO: PORTAL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – EPP
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031711-35.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: ESPÓLIO DE ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA REP. POR AFILOFIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAMON FERREIRA MORAIS (OAB GO46457)
APELADO: JONAS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA (OAB TO4804A)

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018690-26.2018.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: SCARLETH VITÓRIA DE MELLO
ADVOGADO: JOSE TARCISIO DE MELO (OAB TO10125B)
APELANTE: JOSE TARCISIO DE MELO
ADVOGADO: JOSE TARCISIO DE MELO (OAB TO10125B)
APELADO: NILZAIR ALVEZ ARAUJO
ADVOGADO: TALESSA VIANA TEIXEIRA (OAB TO6581)
ADVOGADO: ENES GONÇALVES TEIXEIRA (OAB MG70003)
APELADO: DARCI GARCIA DA ROCHA
ADVOGADO: TALESSA VIANA TEIXEIRA (OAB TO6581)
ADVOGADO: ENES GONÇALVES TEIXEIRA (OAB MG70003)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032750-67.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO5512)
APELADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)
INTERESSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036357-88.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: MARTA LÚCIA BAIOCO

ADVOGADO: ADRIANO TOMASI (OAB TO1007)
APELANTE: EDSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI (OAB TO1007)
APELADO: JOSÉ CARLOS BERTINI
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO BERTINI (OAB SP352245)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013748-48.2018.8.27.0000/TO – JULGAMENTO REENCETADO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: JOSÉ JACINTO DIAS

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)

APELANTE: DORILENE CORDEIRO MACHADO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)

APELADO: SEGURADORA ITAU SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB TO9310A)

ADVOGADO: BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA (OAB TO6343)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

APELADO: ACE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

0000020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015540-03.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: JOSE CARLOS LOLI

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015036-94.2019.8.27.0000/TO – JULGAMENTO REENCETADO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

APELADO: LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420)

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

2ª CÂMARA CÍVEL

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
------------------------	----------------

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025856-75.2019.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**APELANTE:** CARLOS ALBERTO TEIXEIRA**ADVOGADO:** OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB DF10017)**ADVOGADO:** MARIANE REGINA CONEGLIAN (OAB BA42518)**APELANTE:** BANCO ABN AMRO REAL S/A**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)**APELADO:** REAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**APELADO:** CARLOS ALBERTO TEIXEIRA**ADVOGADO:** OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO (OAB DF10017)**ADVOGADO:** MARIANE REGINA CONEGLIAN (OAB BA42518)**APELADO:** BANCO ABN AMRO REAL S/A**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

0000023 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOS) Nº 0033001-85.2019.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**AGRAVANTE:** WILSON DE OLIVEIRA VALIANI**ADVOGADO:** HIGOR PIERRY DA SILVA (OAB GO28811)**AGRAVADO:** PALMEIRON ARAUJO MACEDO**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**JUIZO SENTENCIANTE:** 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

0000024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019701-90.2018.8.27.0000/TO**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**APELANTE:** CACILDO VASCONCELOS**ADVOGADO:** NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL (OAB TO2979)**ADVOGADO:** DARCI MARTINS COELHO (OAB TO354A)**APELADO:** MUNICIPIO DE ARRAIAS**PROCURADOR(A):** MÁRCIO GONÇALVES (OAB TO2554)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA**JUIZO SENTENCIANTE:** 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023013-74.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**APELANTE:** LUCY ELAYNE DUARTE SILVA

ADVOGADO: MARIO CEZAR GONÇALVES DE LIMA (OAB DF15433)
APELANTE: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB GO26951)
APELADO: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA
ADVOGADO: MARIO CEZAR GONÇALVES DE LIMA (OAB DF15433)
APELADO: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB GO26951)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

0000026 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021721-54.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ENERPEIXE S.A

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

ADVOGADO: GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO4789)

APELADO: VINICIUS GOMES FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA (OAB TO1810)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001896-90.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ALEX TEIXEIRA ARAUJO

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO1775)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021439-16.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: COMERCIAL AMAZONAS DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO1634)

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO69)

ADVOGADO: DANILO BEZERRA DE CASTRO (OAB TO4781)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010164-70.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: OSCAR BARROSO VITORINO JÚNIOR

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014471-67.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: IRAJÁ SILVESTRE FILHO

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

APELADO: IDOLDI PRANTE

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO4008B)

APELADO: GERMANO RUDI PRANTE

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO4008B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

Publique-se e Registre-se.
Palmas, 30 de junho de 2020.
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001913-36.2013.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AUTOR)

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR (OAB TO4735)

1º APELADO: ALESSANDRA ORLANDINO AZEVEDO (RÉU)

2º APELADO: AMAURY CESAR GOMES AZEVEDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI NO 13.340, DE 2016, SOBRE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ÔNUS DE CADA PARTE. SENTENÇA MANTIDA. Nas ações que tenham por objeto as operações rurais negociadas com base na Lei no 13.340, de 2016, não se aplica o princípio da causalidade no arbitramento dos honorários de sucumbência, devendo, nos termos do artigo 12 da citada lei, cada parte arcar com os honorários de seus advogados, em razão da aplicação do princípio da especialidade, sobretudo quando se extrai que a intenção do legislador foi beneficiar o devedor, produtor rural, que vem sofrendo com altos encargos contratuais e muitas vezes com frustrações das safras por razões climáticas que, não raras as vezes o levam à condição de insolvência, sendo que, caso haja condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, esta poderá até mesmo ser superior ao valor liquidado, o que, certamente, causará grande prejuízo ao produtor rural, de modo a inviabilizar, inclusive, a liquidação do débito. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. Incabível falar de inconstitucionalidade do artigo 12, da Lei no 13.340, de 2016, pois tal dispositivo não deixa os patronos desamparados de qualquer verba honorária, mas somente impõe a cada parte o custeio da referida verba ao seu respectivo advogado.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento às Apelações, a fim de manter inalterada a Sentença que declarou a ação extinta sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por perda superveniente de interesse processual, consignando

que cada parte ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus advogados, conforme disposto no artigo 12, da Lei no 13.340, de 2016, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013526-46.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: RIVADAVIA PORTILHO FONSECA

ADVOGADO: JOAO JOSE NEVES FONSECA (OAB TO993)

APELADO: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. PEDIDO DE CONVERSÃO EM USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO APÓS O SANEAMENTO DO PROCESSO. CONTRARIEDADE AO ART.329 DO CPC/15. VIOLAÇÃO À ESTABILIZAÇÃO DA LIDE. SENTENÇA IMPROCEDENTE QUANTO Ao USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. JULGADO FORA DOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL. NULIDADE. ERRO DE PROCEDIMENTO (ERROR IN PROCEDENDO). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Na análise dos autos, observa-se que o magistrado a quo proferiu sentença sob o fundamento e requisitos legais previstos para o usucapião extraordinário, enquanto a demanda teve todo o trâmite processual realizado acerca do usucapião especial rural. Portanto, o julgado singular decidiu o mérito, sem se restringir ao limite do pedido inicial proposto pelo autor. 2. Não obstante o requerente tenha pedido a “Conversão da Ação de Usucapião Especial Rural para Extraordinária”, tal pleito não se mostra cabível no sistema processual vigente, pois já havia sido citado o requerido e pronunciado decisão de saneamento do processo pelo juízo, tendo o objeto litigioso se estabilizado, não poderia o autor, livremente, alterar a causa de pedir ou pedido. 3. Consoante o artigo 329 do CPC/15, com a citação válida, só é possível ao requerente alterar o pedido e a causa de pedir, se houver consentimento do réu. E, depois do saneamento da demanda, não há previsão no CPC/15 da possibilidade de realizar-se essa alteração, por livre convenção dos litigantes, mesmo com anuência expressa do réu. Assim, formada a relação processual, à vista do princípio da estabilização da lide; também os limites do pronunciamento judicial possível se estabilizam. 4. Ao apreciar a conversão da demanda pedida pelo requerente, o juízo singular proferiu sentença sob o fundamento diverso daquele proposto na inicial, evidenciando error in procedendo a justificar a anulação e desconstituição da sentença. Todavia, deixo de realizar o julgado do feito neste grau recursal, pois o feito não está maduro para julgamento. 5. Recurso conhecido e provido. 6. Sentença cassada ante o evidente error in procedendo, devendo o feito retornar ao juízo de primeiro grau, para seu regular processamento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença vergastada, por erro de procedimento (error in procedendo); e determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015426-64.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

APELADO: MARIA MADALENA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE IPTU - EXTINÇÃO DO FEITO DO MÉRITO GALGADA NO BAIXO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E ACESSO À JURISDIÇÃO. A norma que desobriga a Administração ao aforamento de ação executiva fiscal, para cobrança de crédito de baixo valor, não autoriza a conclusão de faltar interesse processual à municipalidade para ingressar em juízo. O ordenamento jurídico em geral, não estabelece qualquer referência monetária mínima para o exercício do direito de ação, nem poderia, vez que seria flagrantemente inconstitucional, cabendo, exclusivamente, ao ente público, o juízo de conveniência acerca da judicialização. A sentença extintiva, galgada na dispensa, deve ser cassada para retomada do devido processo legal.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença e determinar a retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025375-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: HENRIQUE TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO: DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO5028)

APELADO: YMPACTOS COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TELEXFREE. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de sentença proferida em processo coletivo em que discutidos direitos individuais homogêneos (reparação dos danos causados pela prática comercial abusiva a cada um dos participantes vítimas do esquema), incumbe à parte lesada a comprovação dos danos individualmente sofridos por

si, bem como a relação de causalidade entre os prejuízos e o fato danoso descrito na decisão coletiva. 2. Na hipótese sub judice, contudo, o requerente não carregou aos autos elementos probatórios a indicar, ainda que de forma mínima, o dispêndio de valores para ingresso no esquema Telexfree. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença monocrática. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios considerando que a condenação total da sentença já totaliza 20% (vinte por cento), conforme impedimento constante da parte final do § 11, do artigo 85 do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade encontra-se suspensa por ser o apelante beneficiário da justiça gratuita, em conformidade com o art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003626-58.2018.8.27.2721/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ (RÉU)

APELADO: JOSÉ GILBERTO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATESTO DE RECEBIMENTO NA NOTA FISCAL. IRRELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO HÁBIL À MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Na hipótese vertente, em que pese não haver atesto de recebimento, por parte da administração municipal, na nota fiscal apresentada pela parte autora, não obstante, observa-se que o acervo probatório apresentado nos autos é suficiente para a manutenção da sentença e procedência do pedido inicial. 2. Consoante o artigo 373, do Código de Processo Civil/2015, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso, o autor apresentou documentos que corroboram com a sua versão de realização dos serviços e de não recebimento pelos mesmos. Por outro lado, o requerido/apelante não produziu qualquer contraprova apta a demonstrar o pagamento ou a inexecução do contrato, objeto dos autos, pelo apelado. 3. Em virtude do princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, a ausência de assinatura do recebedor nas notas fiscais não tem o condão de eximir o ente público de efetuar o pagamento pelos serviços prestados, sobretudo quando há nos autos outros documentos evidenciadores da cobrança realizada pelo autor. 4. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer, mas NEGAR PROVIMENTO ao Apelo. Diante da sucumbência recursal, majoram-se os honorários advocatícios para o patamar de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de junho de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000459-84.2018.827.2704, em desfavor de MARLÚCIA COSTA BATISTA, brasileira, natural de Santana do Araguaia/PA, nascida em 12/04/1992, filha de Maria Paixão Ferreira Costa, CPF nº 048.896.851-89, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento da acusada e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 25 dias do mês de junho de 2020. Eu _____ Francisca Maria de M. Gonçalves Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e conferi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 839240 - PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

USUCAPIÃO Nº 0018200-05.2016.8.27.2706/TO - CHAVE: 934357952416

AUTOR: LEOMIZA BEZERRA ANDRADE

AUTOR: FELIX DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: JORDITA MARIA DE OLIVEIRA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JORDITA MARIA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 00540963000188 e 29201144172, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação, bem como **INTIMAR** do despacho do evento 108, para que apresente resposta, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital (art. 231, IV, CPC), sob pena de presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC). Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia.. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16/06/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003762-03.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: COMAGRIL COMERC. DE MAQUINAS EMPLEMENTOS AGRICOLAS

RÉU: GENILTON GOMES DOS SANTOS - REVEL

RÉU: MARCIA LIMA MIRANDA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 125: "...Ante o exposto, cumprido o comando da sentença, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513 c/c art. 924, inciso III, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Sem condenação em honorários. Eventuais custas serão respondidas pelo requerido. Considerando que a obrigação já fora cumprida com o pagamento extrajudicial do débito, determino que, com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor da executada MARCIA LIMA MIRANDA, para levantamento da quantia penhorada (evento 79), devendo ainda o cartório proceder com a retirada da restrição do veículo que também fora constrito (evento 92). O(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO." INTIMAÇÃO AO REVEL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5020646-95.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

RÉU: POLIBRAZ GRAFICA E COMERCIO LTDA ME - REVEL

RÉU: ENILCE OLIVEIRA DE PAULA GODINHO - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 206: "1 Ante a petição do evento 258, determino ao cartório que, em relação em pedido de quebra de sigilo fiscal, prossiga conforme a portaria 01/2019 deste juízo. 2 Noutro ponto, no que se refere ao pedido de indisponibilidade de bens por meio do CNIB, indefiro-o, pois se afigura como medida de elevada gravidade em relação ao devedor, encontrando óbice, portanto, no princípio da menor onerosidade expresso no art. 805 do CPC. Portanto, nesse ponto, entendo que incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado e acostar ao feito as respectivas certidões de inteiro teor para que o juízo aprecie pleito de penhora do(s) imóvel(is). 3 Por fim, obtempero que o executado já fora intimado da penhora online realizada, estando atualmente se aguardando o retorno das cartas de intimação expedidas (eventos 251 e 252). Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Ação Penal nº 0010665-20.2019.8.27.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **WALMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), solteiro, serviços gerais, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 22/07/1995, filho de Aldemir Luiz de Albuquerque de Dejany Ribeiro de Araújo Lira, portador do RG nº 0588277720166 SSP/MA, CPF nº 058.135.321-88, residente na Rua Urussanga, nº 1147, casa 1, Setor Novo Horizonte, Itumbiara-GO, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do **Artigo 339 do Código Penal Brasileiro**, nos autos da ação penal nº **0010665-20.2019.8.27.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de junho de 2020. Eu, Eliziane Paula Silveira, técnica judiciária, digitei o presente.

2ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0005901-25.2018.8.27.2706 requerido por G. F. L. e outra, em face de ELIANE FERNANDES CARVALHO, sendo o presente para intimar o exequente, na pessoa de seu genitor Sr. GILSON DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, portador do RG nº. 872.377 2º VIA SSP-TO, e inscrito no CPF sob nº 039.985.531-93, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2020. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Guarda, processo nº 0017542-73.2019.8.27.2706 requerido por FERNANDO CHAGAS SILVA GONÇALVES em face de RAIMUNDA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA, sendo o presente para citar a requerida, Sra. RAIMUNDA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA, brasileira, inscrita no CPF nº 042.930.621-06, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2020. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

ARAPOEMA**1ª escritania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL Nº 897668 - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001311-96.2018.8.27.2708/TO

AUTOR: JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

RÉU: SILVANO PEREIRA DE SOUSA

CHAVE DO PROCESSO: 538304005818

O DOUTOR MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. JUIZ DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE ARAPOEMA-TO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado **SILVANO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº 035.353061-16, em endereço inserto e não sabido, Dando-lhe conhecimento de todo o processado, bem como para pagar o valor reclamado "**R\$ 3.615,67(três mil seiscentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)**", sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, nos termos da legislação vigente. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "**Vistos, etc. Defiro o pedido retro. Cite-se o executado, por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos do despacho contido do evento 04, retornando-me conclusos. Expeça – se o necessário. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte (25/06/2020). Eu, Elion Júnior Aparecido de Faria, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª escritania cível****Às partes e aos advogados**

Classe Judicial: CURATELA

Autos nº: 0001167-22.2018.8.27.2709

Polo Ativo: Ministério Público

Polo Passivo: Ana Maria da Silva de Jesus

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: “Trata-se de pedido de homologação de acordo de modificação de curatela proposto por DIVANY SILVA DE JESUS E MARIA DE LOURDES SILVA ALMEIDA em face Da interditanda ANA MARIA SILVA DE JESUS. Narram os acordantes que nestes autos foi decretada a interdição da Sra. Ana Maria Silva de Jesus, sendo nomeado como curador seu filho Divany Silva de Jesus. Assevera o primeiro acordante que precisa mudar de cidade na busca por trabalho, o que o impede de continuar exercendo a curatela de sua mãe. Assegura a segunda acordante que deseja exercer a curatela de sua mãe, bem como possuir melhores condições de exercer tal encargo. Assim, requerem a substituição do atual curador do Sr. Divany Silva de Jesus, em virtude deste noticiar sua mudança desta urbe, atribuindo o encargo da curatela a Sra. Maria de Lourdes Silva Almeida. O Ministério Público anuiu com o pedido. (evento 72 – MANIFESTACAO1) É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se infere dos autos, a requerida teve sua interdição decretada e curador nomeado judicialmente, Sr. Divany Silva de Jesus, ainda no ano de 2018. No entanto, alega o curador a necessidade de mudança desta urbe, na procura de um trabalho para sua subsistência. Assim, as partes firmam acordo perante a Defensoria Pública desta urbe, requerendo a homologação da substituição da curatela em favor de **Maria de Lourdes Silva Almeida**. Conforme devidamente comprovado, houve a interdição da Sra. Ana Maria Silva de Jesus (evento 4 – DEC1), inexistindo nos autos qualquer prejuízo na substituição da curatela, inclusive diante do parentesco da segunda acordante. O Ministério Público pugnou pela homologação do acordo, vez que não vislumbrou prejuízos ao interesse do curatelado (evento 72). Não há qualquer óbice à procedência do pedido. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para que passe a constar como curador da interditada **ANA MARIA SILVA DE JESUS** para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora **MARIA DE LOURDES SILVA ALMEIDA**, CPF nº 977.486.921-49. Oficie-se o Registro Civil, para que promova a averbação da substituição da curadoria. Ainda, promova-se a divulgação da substituição da curadoria nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Classe Judicial: CURATELA

Autos nº: 0000867-26.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Irani Carlos Bispo

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Regilene Carlos Bispo

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: IRANI CARLOS BISPO propôs a presente ação de curatela em face de REGILENE CARLOS BISPO. Alega que é tia da requerida, a qual é portadora de Síndrome de DOWN, o que lhe causa limitações físicas e mentais, necessitando de cuidados continuados para desenvolver atividades básicas da vida diária, tornando-a funcional e cognitivamente impedida de reger plena e efetivamente sua vida civil, conforme atestado médico em anexo. Assim requer a curatela da requerida, para que possa zelar e proteger a mesma. Proferida decisão no evento 08, declarando a interdição parcial provisória da Sra. REGILENE CARLOS BISPO, nomeando-lhe curadora provisória a Sra. IRANI CARLOS BISPO. Citada a requerida, foi nomeada a Defensoria Pública para defesa dos seus interesses, tendo apresentado defesa no evento 17. Realizado laudo pela Junta Médica do Tribunal de justiça, declarando ser a requerida Portadora de retardo mental severo (CID-10 F72) dependente de terceiros para tomar decisões e se cuidar (evento 39 – LAU1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido. (evento 48 – MANIFESTACAO1) **É o relatório. Decido.** O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se denota dos presentes autos, a requerida teve sua interdição provisória decretada e curadora nomeada judicialmente a Sra. IRANI CARLOS BISPO (evento 8 - DEC1). Comprovada a interdição da requerida, inexistente nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela á requerente, inclusive diante da análise do laudo realizado pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, mostra-se necessária a nomeação de um curador (eventos 39). Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, decreto a interdição de REGILENE CARLOS BISPO. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos, que a requerida é órfã de mãe, estando seu genitor atualmente interditado, ficando sob a responsabilidade de sua tia e autora na presente ação. Assim, não restou comprovado nos auto, qualquer óbice à procedência do pedido da parte autora. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Conforme se extrai dos autos, a requerida perdeu sua mãe ainda em idos de 1994, possuindo aproximadamente 2 anos de idade, á época da tragédia, passando então a receber os cuidados da requerente. Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, através das declarações firmadas perante a Defensoria Pública dessa urbe, relatando os cuidados e zelo da autora pelos interesses da requerida. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora da interditada **REGILENE CARLOS BISPO**, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora **IRANI CARLOS BISPO**, CPF nº 500.360.761-04. Oficie-se o Registro Civil, para que promova os trâmites legais ao registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS
2ª vara cível de família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Extrajudicial de Alimentos (processo nº 0000732-50.2015.8.27.2710), tendo como Requerentes W. N. S, representado por sua genitora Antonia Vanda Alves da Silva, e como requerido José Arnaldo Borges da Conceição. Sendo o presente para **INTIMAR** a Requerente **ANTONIA VANDA ALVES DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a suposta quitação do debito alimentar, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo art. 487, III, a) do Novo Código de Processo Civil e 924, II do mesmo diploma legal, reconhecendo a liquidação da dívida exequenda. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de junho de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Extrajudicial de Alimentos (processo nº 0000481-66.2014.8.27.2710), tendo como Requerentes G.V. N., e G. I. V. N., representados por sua genitora Iza dos Santos Vieiras, e como requerido José Araújo Neves “ Vulgo José Filho. Sendo o presente para **INTIMAR** a Requerente **IZA DOS SANTOS VIEIRAS**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a suposta quitação do debito alimentar, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo art. 487, III, a) do Novo Código de Processo Civil e 924, II do mesmo diploma legal, reconhecendo a liquidação da dívida exequenda. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de junho de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos (processo nº 0001291-07.2015.8.27.2710), tendo como Requerentes D.O. F., representada por sua genitora Antonia Alidiana de Oliveira da Silva, e como requerido Dionne Conceição Ferreira. Sendo o presente para **INTIMAR** a Requerente **ANTONIA ALIDIANA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou manifestar e requerer as providências cabíveis para o regular desenvolvimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de junho de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de citação

Edital de citação com prazo de 30 dias

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática pela Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso a Ação de Execução Fiscal de nº 5000017-03.2004.8.27.2711 movida pelo Estado do Tocantins em desfavor de Joseni Gandara Lima, sendo o objetivo deste, CITAR a parte executada JOSENI GANDARA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da primeira publicação, pagar a dívida no valor de R\$ 28.909,59 (vinte e oito mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizado em 21/10/2019, representada pela CDA nº A-597/03, acrescida de juros e encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que foram fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, salvo embargos, ou, no mesmo prazo, garantir a execução nomeando bens à penhora, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. O prazo para interposição de embargos é

de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de não comparecimento da parte, este juízo NOMEOU como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Servidora Judicial, digitei.(as) Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal de Competência do Júri Nº 5000045-52.2010.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: WAGNER DE SOUSA SILVA JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado WAGNER DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 04/11/1977, natural de Porto Franco - MA, filho de Francisco Ribeiro da Silva e Maria de Sousa Silva, portador do RG n. 489434 PC/PA, nos autos de ação penal nº 5000045-52.2010.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2020. Eu, _____ (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de **EXECUÇÃO** Execução nº 00002242020148272717 em que o **ESTADO DO TOCANTINS** como autor move em desfavor de **MINI PREÇO GIRASSOL LTDA ME**, o qual tem o presente por **FINALIDADE** a **INTIMAÇÃO** de seus sócios **CAMILLA BARROS DE BRITO, CPF Nº 006.331.651-07** e **ROGERIO ROSA MESSIAS, CPF Nº 872.686.741-34**, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, Embargos à Penhora, realizada nos autos no evento 57. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30.06.2020). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Jdiciária, digitei e subscrevo

GOIATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1142/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 29 de junho de 2020 Assunto: determina a realização de audiências cíveis e criminais, por videoconferência, no âmbito da Comarca de Goiatins/TO.

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc. **CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da **COVID-19**, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde e da OMS; **CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas

temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, recomendando a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;**CONSIDERANDO** as sugestões constantes do Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos (essenciais) no âmbito do Poder Judiciário e da Comarca de Goiatins;**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;**CONSIDERANDO** o contido nos autos do SEI nº 20.0.000003385-6;**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Comarca de Goiatins, para o fim de evitar a propagação da COVID-19;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, incluindo a Comarca de Goiatins, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;**CONSIDERANDO** que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;**CONSIDERANDO** a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual nº 10/96, segundo a qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum, e baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça;**CONSIDERANDO** a previsão do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 10/96 que estabelece que as funções correicionais serão exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput* da Constituição da República que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem contar a necessidade de observância do princípio implícito da proporcionalidade, mormente nesse estado de crise provocado pela pandemia;**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto na Portaria Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020, do e. TJTO, que autorizou a realização de audiências por meio de videoconferência, no âmbito do 1º grau de jurisdição, durante o período da pandemia do novo coronavírus;**RESOLVE** Art. 1º **DETERMINAR**, no âmbito desta Comarca de Goiatins, a realização de audiências cíveis e criminais (priorizando as de caráter de urgência), bem como as de conciliação junto ao CEJUSC, por meio da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais "CISCO WEBEX MEETINGS" cujo projeto é decorrente de acordo de cooperação técnica celebrado entre o e. Conselho Nacional de Justiça e a empresa Cisco Brasil LTDA. § 1º Para a consecução do objetivo previsto no *caput* deste artigo, o servidor encarregado (para o ato) notificará os procuradores das partes, a fim de que diligenciem o número de telefone, *WhatsApp* (ou outro aplicativo similar) ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais das partes e testemunhas, informando a este Juízo, dentro de 5 (cinco) dias, a fim de que se viabilize a sua intimação e oitiva, conforme seja, por videoconferência, de tudo certificando a Serventia Judicial respectiva. § 2º Excepcionalmente, nos processos de natureza penal, bem assim cível, nas hipóteses como a do art. 455, § 4º, I e IV do Código de Processo Civil, em que seja inexequível – pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, assim como pelo(a)s advogado(a)s do(a)s interessado(a)s, cuja necessidade for devidamente demonstrada –, contatar a parte e/ou a testemunha arrolada, serão utilizados os meios judiciais ordinários de intimação, preferencialmente por mandado, atendendo o oficial de justiça (ou quem suas vezes fizer) às recomendações de segurança do Ministério da Saúde, designadamente o uso de máscara quando do cumprimento dos expedientes/diligências. § 3º A realização das audiências, no âmbito da Comarca de Goiatins, **ocorrerá de segunda a sextas feiras**, em horário de expediente, em quantidade proporcional a complexidade do processo e/ou quantidade de pessoas a serem ouvidas (vítima, testemunhas e acusados). Art. 2º **DETERMINAR** que as Secretarias das Varas Cível e Criminal, bem como o CEJUSC atendam às orientações contidas na Portaria Conjunta nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 7 de abril de 2020, podendo ser utilizado *software* alternativo, mormente nas audiências do CEJUSC, na forma e hipóteses ali referidas, observado, quanto à intimação das partes e testemunhas, o disposto no § 1º do art. 1º, supra. **Parágrafo único.** Constará das intimações, que as partes e seus procuradores deverão comprovar prejuízo para a não realização da audiência por videoconferência, informando-se nos autos até 5(cinco) dias antes do ato, sob pena de preclusão. Art. 3º **ESTABELECE** as seguintes diretrizes para a realização de audiência, por meio da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais "CISCO WEBEX MEETINGS" (observada, excepcionalmente, a possibilidade de utilização de *software* alternativo, na conformidade do art. 2º, *caput*, *in fine* desta Portaria): I - as audiências de justificação prévia ou instrução e julgamento realizadas por videoconferência contarão somente com a presença de dois serventuários de justiça da Comarca de Goiatins (já contabilizado, entre eles, o oficial de justiça ou quem suas vezes fizer), **no edifício do Fórum**, os quais, **obrigatoriamente**, devem estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde, assim como as partes e testemunhas (intimadas ou que devam comparecer independentemente de intimação, no caso das audiências cíveis); II - as audiências de conciliação realizadas por videoconferência contarão somente com a presença do(a) conciliador(a), no edifício do Fórum, e mais um(a) serventuário(a), caso necessite de apoio, sendo que todos, **obrigatoriamente**, deverão estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde; III - o magistrado, as partes, seus procuradores, o Ministério Público, o Chefe da Cadeia Pública e os acusados presos deverão acompanhar as

audiências por meio do(s) sistema(s) informatizado(s) mencionado(s) na Portaria Conjunta nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 7 de abril de 2020;IV - nas audiências cíveis, as partes somente devem comparecer ao edifício do Fórum caso tenha sido pleiteado o seu depoimento pessoal pela parte contrária, e, nas audiências criminais, os acusados soltos devem comparecer ao edifício do Fórum para interrogatório; enquanto que o interrogatório de réu preso preferencialmente ocorrerá diretamente onde ele se encontre recolhido;V - incumbe ao oficial de justiça encarregado (ou quem suas vezes fizer) o controle do acesso das partes e/ou testemunhas ao edifício do Fórum, uma de cada vez, bem como organizar a fila do lado de fora do prédio, procedendo de forma a que se mantenha uma distância mínima de dois metros entre cada pessoa;VI - é vedado o ingresso ao prédio do Fórum da Comarca de Goiatins, de terceiros estranhos ao processo, salvo justificada necessidade para acompanhamento das partes ou testemunhas (cabendo a fiscalização ao oficial de justiça encarregado ou quem suas vezes fizer):a) que não estejam usando máscaras;b) que estejam apresentando quadro de tosse, febre ou qualquer outro sintoma do Coronavírus (COVID-19);VII - as audiências de instrução e julgamento serão gravadas na Sala de Audiências, bem assim no computador do organizador (magistrado), ambas com cópia de segurança em software alternativo que será oportunamente disponibilizado (ao Fórum), sendo gravadas as audiências do CEJUSC na sala respectiva, ou na conformidade do que orientar o NUPEMEC.**Art. 4º DETERMINAR** a inclusão dos processos aptos em pauta de audiência com antecedência necessária para o cumprimento das disposições contidas na Portaria Conjunta nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 7 de abril de 2020, o que deverá ser certificado nos autos, juntando-se cópia desta Portaria em cada um dos autos respectivos.**Parágrafo único.** Serão priorizados às audiências de instrução, os processos com adolescente(s) internado(s) e réu(s) preso(s), incluindo-se em pauta, excepcionalmente nesse período, outros processos cíveis cuja premência em relação àqueles seja satisfatoriamente demonstrada pelas partes e/ou interessados.**Art. 5º** Esta Portaria vigorará enquanto durar a pandemia do Coronavírus, e os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.**Art. 6º** Publique-se no DJE.**Art. 7º** Comunique-se à d. CGJUS/TO.Goiatins/TO, 29 de junho de 2020.Publique-se. Cumpra-se.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Intimações às partes**

Fica a parte executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 5000010-34.2011.8.27.2721

Exequente: J.M.S.

Executado: **IRISVALDO COSTA SOUZA**, brasileiro, vivendo em regime de união estável, lavrador, filho de Olímpio Machado de Sousa e Terezinha Costa Sousa.

SENTENÇA: *"Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98e seguintes do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 02 de agosto de 2018.Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."*

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000976-48.2012.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado LOJA DO BOTICÁRIO REP. POR MARIA LUCIA DE SOUZA APAULISTA ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARIA LUCIA DE SOUZA - CPF: 29511666134, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADA da restrição veicular nos seguinte bens: MXA3763 TOGM/CELTA 2P LIFE MARIA LÚCIA DE SOUZA, restrição: Licenciamento; MUY0352 -UF TO VW/CROSSFOX proprietária:MARIA LUCIA DE SOUZA Licenciamento; MWN2593 TO MMC/L200 TRITON 3.2 D MARIA LUCIA DE SOUSA A PAULISTA -restrição: Licenciamento, bem como para oferecer embargos no prazo legal. Despacho: "Proceda-se a intimação da executada via edital da penhora realizada nos autos...(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2019. Eu, ROSISOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de

citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000514-11.2014.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA-CPF:19523726153,virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA-CPF:19523726153 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "Cite-se o requerido para no prazo de 05 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2.014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,14/11/2019. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000624-10.2014.827.2725, Ação Procedimento Comum Cível, onde figura como requerente ZACARIAS ARAÚJO RODRIGUES e requerido MARCELO SOUZA CASTRO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO:MARCELO SOUZA CASTRO, brasileiro, casado, mecanico, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO:"DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05(cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258).EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação.Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na pessoa do Defensor Público PedroAlexandre Conceição Aires Gonçalves, nos termos do art. 72, II do NCPC.INTIME-SE o curador da presente nomeação,CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC,art.186).INTIME-SE. CUMpra-SE."...E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,26/10/2019. Eu, MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA, o digitei.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 06 de julho de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 06 de julho de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito a Rua 32, Quadra 109-A, Lote 01, St. Sul, Miranorte – TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0000646-65.2014.8.27.2726 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente ESTADO DO TOCANTINS (CNPJ: 01.786.029/0001-03 e Requeridos SUPERMERCADO SÃO JORGE LTDA. (CNPJ: 33.212.358/0001-37), WANDERSON GOMES BRITO (CPF: 847.577.361-34) e ANDERSON GOMES BRITO (CPF: 900.453.511-04). CDA: C-2098/2013. BEM(NS): 01) 01 (uma) Motocicleta marca/modelo HONDA/ CG 150 TITAN KS, placas, MWM-0737/TO, ano de fabricação e modelo 2005/2005, cor vermelha, estando em boas condições de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 02) 01 (uma) Motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 CARGO, placas MVQ4929/TO, ano de fabricação e modelo 2000/2000, cor branca, em boas condições de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 03) 01 (um) Veículo marca/modelo Mercedes Benz/915C, placas ANZ-2593/TO, ano de fabricação 2005, cor azul, estando com a lataria em bom estado de conservação, uma caçamba, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 04) 01 (um) Veículo marca/modelo FIAT/FIORINO IE, placas JEW-9519/TO, cor branca, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais), em 04 de março de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Bernardo Sayão, nº. 1233, 2º Piso, Vila Maria, Miranorte/TO. DEPOSITÁRIO: WANDERSON GOMES BRITO E ANDERSON GOMES BRITO, Avenida Bernardo Sayão, nº. 1233, 2º Piso, Vila Maria, Miranorte/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. **O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 22.033,99 (vinte e dois mil, trinta e três reais e noventa e nove centavos), em 26 de outubro de 2017. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Caso haja Adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão será de 2,5 (dois e meio por cento) do valor devido à parte exequente, a ser paga por quem lhe der causa. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o

leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. ****Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. ****O depósito será em conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, sendo que somente após o pagamento integral do valor, será expedida a respectiva carta de arrematação.** **PARCELAMENTO:** Nos termos do art. 895 do NCPC, apresentando o interessado, por escrito, proposta de aquisição do bem em prestações nos prazos previstos nos incisos I e II, incidirão as hipóteses dos §§ 1º ao 9º do referido artigo: a) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista; b) poderá parcelar o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário por observância deste piso; c) as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; d) o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; e) o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; f) no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado SUPERMERCADO SÃO JORGE LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, WANDERSON GOMES BRITO e ANDERSON GOMES BRITO e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Miranorte (TO), 10 de junho de 2020. MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO Juiz de Direito

Às partes e aos advogados**AUTOS Nº. 0002907-90.2020.8.2726 - CHAVE: 463147632420****Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Requerente: VINICIUS CANDIDO SILVEIRA

Advogado: Dr^a. SONIA SUELY DIAS ARAÚJO OAB/RJ 62.924

Requerido(s): INCORPORADORA RESIDENCIAL ASSUERO SPE LTDA e CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado:

INTIMAÇÃO da parte autora/interessada para recolher as custas conforme cálculo lançado na capa do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, em cumprimento ao despacho lançado no evento 6.

PALMAS**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0043537-53.2018.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LAYLLA D CHRYSTYEN MATTOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LAYLLA D CHRYSTYEN MATTOS SANTOS, brasileira, união estável, fotógrafa, natural de Araguatins/TO, nascido aos 25/12/1987, portadora do RG nº 930.567 SESP/Polícia Civil/TO, filha de Pedro Batista dos Santos e de Núbia Maria de Sousa Mattos Santos, inscrita no CPF nº 027.296.611-82, residente e domiciliado na 806 SUL, ALAMEDA 20, LOTE 1, 1 - PLANO DIRETOR SUL - 77000000 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00435375320188272729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA:** "...Consta no incluso TCO que, no dia 01/03/2018, em frente ao Supermercado Extra, a denunciada adquiriu um aparelho celular marca Samsung, modelo Galaxy J5 Pro, de uma pessoa desconhecida, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Verifica-se nos autos que o aparelho acima descrito é produto de roubo, conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 10329 E/2018, e que durante a investigação foi localizado em posse da ora Denunciada, a qual, intimada a comparecer perante a autoridade policial, disse haver adquirido o produto de um homem desconhecido que fez o anúncio via virtual por um grupo de WhatsApp. Declarou ainda que o vendedor não possuía nota fiscal e que o celular veio sem quaisquer acessórios, fato que não a impediu de adquirir a coisa, não obstante a desproporção entre o preço aferido no Laudo Pericial e o valor pago. A autoria e a materialidade do delito restaram demonstradas de forma inequívoca pelo Auto de Exibição e Apreensão (Fls. 9, Ev. 1), pelo Termo de Declarações (fls. 6, Ev. 1), Laudo Pericial (fls. 10-13, Evento 1) e demais documentos acostados aos autos. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia LAYLLA D' CHRYSTYEN MATTOS como incurso no artigo 180, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, requerendo que, observado o devido processo penal, seja a denunciada citada para audiência de instrução e julgamento, com oitiva da testemunha abaixo arrolada, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação. Palmas, 22 de novembro de 2018. PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR PROMOTOR DE JUSTIÇA". **DESPACHO/DECISÃO:** "Considerando a não localização da acusada, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Destarte, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 22/06/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/06/2020. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0047220-64.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ MAIA DA SILVA E EURIVAL DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSÉ MAIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 07 de maio de 1973, natural de Timbiras-MA, filho de Antônio Maia da Silva e Isabel Gomes da Silva e Silva, portador do RG nº 879.559 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 811.758.683-53, residente e domiciliado na Quadra 405 Norte, Alameda 13, Lote 12, QI-16 ou 405 Norte, QI-16, Al. 14, Lote 06, Palmas e EURIVAL DE SOUSA SILVA, vulgo "CAZUZA, brasileiro, união estável, motorista, nascido em 09 de fevereiro de 1976, natural de Imperatriz-MA, filho de José de França Silva e Maria Ferreira de Sousa Silva, portador do RG nº 90.336 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 663.247.261-34; residente e domiciliado na Rua 306, casa 37, Centro, Bom Jesus do Piauí-PI, ambos atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00472206420198272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que em datas imprecisas dos anos de 2015 e/ou 2016, nesta Capital, os denunciados induziram, ou atraíram à prostituição, bem como praticaram conjunção carnal ou atos libidinosos com a vítima Izanilde Batista Eliziário, menor de 14 anos de idade à época dos fatos (conforme declarações da vítima, Laudos Periciais, edemais provas anexadas aos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que a vítima Izanilde Batista residia havia alguns anos nesta Capital com a inculpada Maria Ivone, sua responsável, já que os genitores da menor tinham autorizado a mesma a vir para estudar e ajudar a denunciada Maria Ivone nos afazeres domésticos. Ocorre que a inculpada Maria Ivone, valendo-se da condição de superior hierárquica da menina, obrigava a vítima a "sair" com homens mais velhos, dentre eles os inculpadados José Maia e Eurival de Sousa, os quais frequentavam a residência da inculpada e eram apresentados por ela a menina com o escopo de se relacionarem sexualmente com a menor mediante pagamento em dinheiro. Extraí-se do feito que em datas não precisadas nos autos, provavelmente durante os anos de 2015 e 2016, nesta Capital, com a anuência e conhecimento de Maria Ivone, a menor foi obrigada a sair com o denunciado José Maia, que levou a menor para seu imóvel e tentou manter relação sexual com ela, mesmo contra a vontade da menina. Naquela ocasião, o inculpado José Maria obrigou a vítima a deitar na cama e ficou sobre o corpo da menor, roçando seu corpo no corpo daquela, bem como tentou tirar a roupa da vítima para penetrá-la, no que foi impedido por aquela, quando então permaneceu tocando o corpo da vítima durante algumas horas, até resolver levar a menor para a casa dela. A vítima informou também que numa outra ocasião, quando saía da escola, o inculpado Eurival de Sousa, outro homem apresentado e frequentador da casa da inculpada Maria Ivone, e que sempre tentava se relacionar sexualmente com Izanilde, a abordou e, após dopá-la, levou-a em seu automóvel para lugar ermo e manteve relação sexual consigo, pois quando aquela voltou ao seu consciente, estava dentro do carro, a sós com Eurival, com avagina ardendo e sangrando. Izanilde Batista declarou ter informado a inculpada Maria Ivone que todas as vezes que os homens que ela lhes apresentou e/ou saíram com ela, que tentaram abusar de si porém a inculpada Maria Ivone apenas se limitava a questionar se eles haviam lhe dado dinheiro. Os fatos chegaram ao conhecimento de Conselheiros Tutelares e de familiares da vítima, que procuraram as Autoridades Policiais competentes e registraram ocorrência, sendo então instaurado este procedimento criminal. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelos Laudos Periciais, declarações da vítima e demais provas coligidas aos Autos de Inquérito Policial. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia EURIVAL DE SOUSA SILVA e JOSÉ MAIA DA SILVA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 217-A, caput, na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro; e MARIA IVONE DASILVA E SILVA, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 218-B, na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 08 de novembro de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital. DESPACHO: Esgotaram-se as tentativas de localização de **José Maia da Silva e Eurival de Sousa Silva**, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Rafael Gonçalves de Paula, 23/06/2020" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29/06/2020. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0032560-65.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GERALDO MAGELA MUNIZ

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GERALDO MAGELA MUNIZ, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18/06/1948, natural de Acaraú-CE, portador do RG nº 198.242 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 091.703.401-53, filho de Antônio Costa Muniz e Maria Ribeiro Muniz, residente e domiciliado na 712 S, AL 07, QI 06, LT 31, S/N - CENTRO - 77022360 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00325606520198272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos Autos de Inquérito Policial que provavelmente nos anos de 2018 e início de 2019, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, de forma continuada, praticou atos libidinosos com a vítima Flávia Emanuelle Segurado dos Santos, criança com apenas 9 anos de idade à época dos fatos (conforme Laudos Periciais e demais provas coligidas aos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que em datas não precisadas nos autos, sabendo-se apenas que teriam ocorrido entre o ano de 2018 até janeiro de 2019, o denunciado, padrinho de consagração da vítima, portanto, mantinha convívio habitual com a menor, prevalecendo-se da relação de confiança que detinha com aquela, praticou atos libidinosos diversos com Flávia Emanuelle Segurado dos Santos. Extrai-se do feito que o inculpado, aproveitando-se de momentos em que a criança vítima ia até a residência do mesmo para visitá-lo, ou pegar algo a pedido de terceiros, agarrava e passava a mão pelo corpo e vagina da criança, que amedrontada, apenas pedia que seu algoz parasse. Apurou-se que o inculpado, após satisfazer sua lascívia (tocar nas partes íntimas da criança), pedia para a vítima não contar o que ele havia feito a ninguém, bem como as vezes dava dinheiro à criança para ela ficar calada. Os fatos foram levados ao conhecimento das autoridades competentes após uma "denúncia anônima" feita junto ao Conselho Tutelar, que comunicou os fatos aos genitores da vítima, os quais procuraram a delegacia e registraram ocorrência. Na DEPOL, ao ser ouvida pelas assistentes sociais da DPCA, a vítima afirmou que o denunciado vinha abusando sexualmente dela havia algum tempo. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelos Laudos Periciais e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia GERALDO MAJELA MUNIZ, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 12 de agosto de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA, 1º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas, 25 de junho de 2020. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/06/2020. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

4ª vara cível**Intimações às partes****INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 0004611-08.2015.8.27.2729 - Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: SÃO PAULO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - CNPJ 03.442.896/0001-57

REQUERIDA: MARIA LEDA CAMILO GONCALVES MACIEL - CNPJ 011.543.431-38

Sentença: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da sentença do evento 50: "...À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil c/c art. 786 do mesmo diploma legal, cumprido, de outra banda, o mandamento insculpido no § 1º do art. 485 do NCP. Procedi ao desbloqueio do valor constante do evento 19. Segue extrato. P. R. I. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PRECATÓRIA N. 0052224-82.2020.8.27.2729

DEPRECANTE: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE.

AUTOS DE ORIGEM: 0030674-04.2009.8.06.0001 – PROCEDIMENTO COMUM

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA DA SILVA

ADV. Dr. FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAÚJO – OAB/CE. 11.817

REQUERIDO: PANAPROGRAM.COM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **HALEY CHARLSTON BEZERRA MOURA DE LIMA. CNPJ/CPF: 674.025.424-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00231935620158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150006914, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 427,60 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

PARAÍSO
1ª vara cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 10 de agosto de 2020, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 10 de agosto de 2020, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** Através do site nº www.dmieiioesjudiciais.com.br. **PROCESSO** nº 0006465-89.2019.8.27.2731 de CARTA PRECATÓRIA em que é Autor **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS -IBAMA** (CNPJ: 03.659.166/0034-70) e Réu **COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE GARIMPEIROS DE MONTE SANTO** (CNPJ: 01.922.576/0001-79)- CDA: Não informado. **BEM(NS):** 01 (um) Veículo marca/modelo VW/PARATI 16 V TOUR, ano de fabricação e modelo 200112002, placas DFF-7833/TO, cor cinza. **(RE) AVALIAÇÃO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 25 de março de 2019. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO(A):** JOÃO RIBEIRO LOPES, Rua São Francisco, nº 0, QD 25 LT 11, Carlos Gomes, Monte Santo do Tocantins/TO. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua São Francisco, nº 0, QD 25 LT 11, Carlos Gomes, Monte Santo do Tocantins/TO. **ONUS:** Eventuais constantes no Detran-TO. o arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.915,32 (mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), em 03 de outubro de 2017. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da

avaliação, a ser pago pelo executado; (IV) em caso de cancelamento do leilão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJTO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, 1 e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmieioesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE GARIMPEIROS DE MONTE SANTO, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de junho de 2020. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito

2ª vara cível, família e sucessões **Editais**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Autos: 0006847-19.2018.8.27.2731 – Ação de cumprimento de sentença

Exequente: N. K. N. de S.

Advogados: Dr. João de Aquino Costa Filho OAB-TO 8894; Dr. Luiz Armando Carneiro Veras OAB-TO 5057 e/ou Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de agosto de 2020, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de agosto de 2020, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0006847-19.2018.8.27.2731 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é Autor NAYARA KAROLINE NASCIMENTO DE SOUSA (CPF: 053.108.431-08) e Réu VILMAR NUNES DE SOUSA (CPF: 324.056.851-91). BEM(NS): 01) Lote nº. 12, da quadra 01, do Loteamento Pouso Alto, situado na Rua 20, com a área de 300,00m², situado na cidade de Abreulândia/TO, dentro das confrontações e dimensões seguintes: Frente: 09,00 metros com a Rua 20; Chanfro: 7,40 metros com a Rua 20; Fundo: 14,02 metros com o lote 11; Lateral Direita: 23,00 metros com o lote 13; Lateral Esquerda: 18,52 metros com a Rua 13. Imóvel matriculado sob o nº. 1.425 do Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 02) Lote nº. 13, da quadra 01, do Loteamento Pouso Alto, situado na Rua 20, com a área de 295,00m², situado na cidade de Abreulândia/TO, dentro das confrontações e dimensões seguintes: Frente: 13,00 metros com a Rua 20; Fundo: 13,00 metros com o lote 10; Lateral Direita: 23,00 metros com o lote 14; Lateral Esquerda: 23,00 metros com o Lote 12. Imóvel matriculado sob o nº 1.426 do Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia/TO, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Nos referidos lotes não existem benfeitorias. É localizado em local sem asfalto, sem rua aberta, não possuindo sistema de água e energia. (RE) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 14 de janeiro de 2020. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de depuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): VILMAR NUNES DE SOUSA, Rua Guimarães Rosa, nº 170, Serrano I, Paraíso do Tocantins/TO, com endereço comercial na Av. Transbrasiliana nº 1115 - (Comércio cujo o nome é Pastelão) ao lado do Auto Molas Ariane, Paraíso do Tocantins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes nas matrículas imobiliárias. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 41.662,94 (quarenta e um mil e seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos), em 17 de junho de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabelado custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor de arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por

hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado VILMAR NUNES DESOUSA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de junho de 2020. _____ ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 30 de junho de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Autos: 0006497-31.2018.8.27.2731 – Exibição de documento ou coisa cível

Requerente: Celso Renato Caixeta

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB-TO 3885-B

Requerida: Lorryne Ferreira Caixeta

Rodrigo da Silva Perez, MM juiz de Direito da infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar a requerida **LORRAYNE FERREIRA CAIXETA**, brasileira, solteira, maior de idade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.221.113 SSP/TO, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido; para no prazo de 05 (cinco) dias (colacione ao processo, contados da citação e intimação desta decisão, do(s) documento(s) indicados pelo autor na petição inicial - comprovantes de matrícula escolar, mensalidades e frequência da requerida, sedizente aluna, no ensino superior durante os períodos de 2017/2018. DESPACHO: I. DEFIRO os benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA (artigo 98 CPC). II. Relatório CELSO RENATO CAIXETA ajuizou a presente AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMPEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR DE URGÊNCIA, nos termos dos artigos 305 e ss. c/c 396 ess., ambos do CPC, em desfavor de LORRAYNE FERREIRA CAIXETA, argumentando, em síntese, que: a. É genitor da requerida e está sendo executado por ela no processo de cumprimento de sentença de alimentos nº. 0002187-16.2017.827.273, onde teve sua prisão civil decretada. b. No referido processo não consta qualquer informação de que a requerida - que é maior e capaz- seja estudante. c. O autor necessita de provas de que a filha atualmente estuda, para avaliar a possibilidade de ajuizamento de ação de exoneração de alimentos, a fim de evitarem-se os custos de eventual ação revisional. Não há necessidade de intervenção do Ministério Público neste

processo. I. Da concessão do pedido O CPC/2015 trouxe ao ordenamento jurídico a POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELAPROVISÓRIA DE URGÊNCIA (ANTECIPADA ou CAUTELAR), nos termos do artigo 300 e ss. do CPC, exigindo-se para tanto a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil ao processo, podendo elas ser concedidas liminarmente ou após justificação (§ 2º do mesmo artigo), conforme demonstrados os requisitos. Como bem assevera DANIEL AMORIM ASSUNÇÃO NEVES[1]: "Numa primeira leitura pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção, entretanto, não deve ser prestigiada porque nos dois casos o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de esperar a concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e detornar-se o resultado final inútil em razão do tempo". Não se pode olvidar, também, que a concessão de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pode dar-se em caráter ANTECEDENTE ou INCIDENTAL, conforme o autor trate do mérito (ou não) na própria inicial limitando-se ao requerimento da tutela antecipada (artigo 303 CPC). No presente caso, tem-se claramente um pedido de TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR INCIDENTAL, já que o autor trata do mérito na própria inicial da ação (artigo 308 do CPC), CUJO PLEITO DEVERESER DEFERIDO, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PERSEGUIDA. Com efeito, pleiteia o autor a exibição de documentos consistentes em comprovantes de matrícula escolar, mensalidades e frequência da requerida, sedizente aluna, no ensino superior durante os períodos de 2017/2018, posto que vem sendo executado pela demandada em valores referentes a alimentos e pretende contestar tal obrigação em futura ação revisional/exoneração. Giza o art. 396 do CPC que: Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder. No caso, a probabilidade do direito resta consubstanciada no fato de o autor ser pai da requerida e réu em uma ação de execução de alimentos, cuja obrigação pretende questionar. Aparentemente o autor suspeita de que a exequente não estuda e, portanto, não depende de todo o valor pago mensalmente a título de alimentos para manter-se. Assim, justificada a necessidade de comprovação, por parte da demandada, da sua condição de estudante, para que o autor não venha amovimentar todo o judiciário de forma dispicienda (artigo 397 e seus incisos do CPC). Ademais, sendo ela maior, certamente o demandante não conseguiria a cópia de tais documentos junto à faculdade da requerida. O perigo de dano ao resultado útil ao processo configura-se no fato de estar o demandante com a prisão decretada com fundamento na obrigação que ele considera descabida, pois, sendo a filha maior e capaz, precisa comprovar a necessidade dos alimentos, situação que como já dito, interferirá diretamente em eventual e futura REVISÃO/EXONERAÇÃO da obrigação alimentar. É irretorquível, pois, que o requerente tem o direito de conhecer dos documentos que são de seu interesse. Sobre o tema, cito: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS, AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA ADEQUAÇÃO À AÇÃO PRINCIPAL (REVISIONAL). DESNECESSIDADE. Embora possível a exibição de documentos durante a etapa probatória no processo de conhecimento, conforme as disposições dos artigos 355 e seguintes do CPC, pode o consumidor optar pelo ajuizamento de ação cautelar de documentos (art. 844, inc. II, do CPC) no intuito de obter o instrumento contratual firmado entre as partes para instruir eventual ação revisional. AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento nº. 70059664920, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Cláudio José Ceolin Missaggia, Julgado em 12/08/2014). É de se observar que a apresentação de tais documentos não acarretará e nenhum prejuízo factual à requerida, de certo que, a não exibição deles, por outro lado, molesta o requerente, que passa a ver seu direito perecer no tempo. Nesse sentido, consoante com o parecer expresso pelo Desembargador Federal Geraldo Apoliano (Apelação Cível Nº 436716-PE - 2007.83.00.010144-3), "por documento comum, entende-se que 'não é apenas relativo a ambas as partes, mas também o referente a uma das partes e terceiro'". No caso, não há dúvidas de que os documentos requestados se amoldam ao conceito de documento comum, porque são relativos a ambas as partes (pai alimentante e filha/alimentada) refletindo, nitidamente, o liame jurídico entre o requerente e requerida. Por oportuno, some-se ainda, que do ponto de vista eminentemente formal, é do autor o ônus da juntada, na petição inicial, dos documentos que fundamentam sua pretensão. Com a não entrega pela parte requerida cabível esta ação cautelar preparatória de exibição de documentos para, só depois, se for o caso, ajuizar a ação principal. No que tange ao arbitramento de astreintes ou multa, descabe. Cito: Na ação cautelar de exibição de documentos, em havendo resistência ou descumprimento do réu na apresentação dos documentos, não lhe é permitido impor multa (CPC, art. 461 e Súmula 372/STJ) ou presumir confissão ou veracidade dos fatos alegados (CPC, art. 359). A medida coercitiva cabível na hipótese de não cumprimento da decisão judicial que determina a exibição de documentos é a busca e apreensão, nos moldes do artigo 362 do Código de Processo Civil. Precedentes: REsp 887.332/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 28/05/2007; AgRg nos EDcl no REsp 1142802/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 05/03/2012. - Grifei - . Importante registrar, por fim, que pela aplicação dos princípios da sucumbência e da causalidade em ações cautelares de exibição de documentos, para haver condenação a honorários advocatícios deve estar caracterizada nos autos a resistência à exibição dos documentos pleiteados. Precedente: STJ, AgRg no REsp 934.260/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 13/04/2012. Destarte, a não exibição do documento requerido pelo autor na via judicial implica a admissão da presunção da verdade dos fatos que se pretendem comprovar por meio daquela prova onerada pela parte ex adversa, restando este fato a única sanção processual cabível (art. 400 CPC). ISTO POSTO, concedo ao requerente a medida liminar requerida para DETERMINAR à requerida LORRAYNE FERREIRA CAIXETA que proceda a exibição, neste Juízo (colacione ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da citação e intimação desta decisão, do(s) documento(s) indicados pelo autor na petição inicial - comprovantes de matrícula escolar, mensalidades e frequência da requerida, sedizente aluna, no ensino superior durante os períodos de 2017/2018 - e cuja recusa de entrega é indevida. Sem prejuízo e no mesmo mandado CITE-SE a parte requerida para no prazo de CINCO (5) DIAS, para que responda a ação nos termos do artigo 398 do CPC. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/data certificada no sistema. Paraíso (TO), data

certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito(respondendo - Portaria 277/2017). DESPACHO: Em consulta ao sistema INFOJUD foram obtidos os seguintes dados da parte requerida: CPF: xxx.xxx.xxx-xx Nome Completo: LORRAYNE FERREIRA CAIXETA. Nome da Mãe: MARIA MADALENA LOPES FERREIRA. Data de Nascimento: 25/06/1996. Título de Eleitor: 0040159852704. Endereço: SANTO DUMONT 754 CENTRO CEP: 77600-000. Município: PARAISO DO TOCANTINSUF: TO Assim, caso o endereço obtido não conste nos autos, prossiga-se conforme já determinado.Caso o endereço já conste nos autos ou não sendo localizada a parte, proceda-se à consulta ao sistema SIEL.Em sendo obtido novo endereço, prossiga-se conforme já determinado.Não sendo encontrado novo endereço ou não sendo localizada a parte, OFICIE-SE ao INSS solicitando informações sobre o endereço da parte requerida, no prazo de 15 quinze dias, sob pena de desobediência.Em sendo obtido novo endereço, prossiga-se conforme já determinado.Não sendo encontrado novo endereço ou não sendo localizada a parte, INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado/defensor público ou pessoalmente, como de praxe, caso se faça necessário, para, no prazo de até 15 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito, consignando-se que desde já estão INDEFERIDOS quaisquer pedidos de ofícios às instituições financeiras ou às empresas de telefonia ou concessionárias de água/energia elétrica, para buscas de endereço de parte contrária, uma vez que, embora louvável a atitude dos nobres advogados/defensores públicos em tentar viabilizar a localização da parte interessada, inúmeros são os casos que tramitam ou já tramitaram neste juízo, em que houve o deferimento destes pedidos, sem que se houvesse sucesso nas buscas, o que permite concluir, ante o gasto de tempo e movimentação de servidores desnecessária, que há remotas chances de que tais buscas efetivamente tragam resultados positivos ao andamento dos processos, já que as diligências causam também tumulto processual.Sem atendimento, em sendo o caso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos para extinção. Caso, após, todas estas diligências, a parte não seja localizada e havendo pedido por parte do autor, DEFIRO o pedido de citação/intimação, nos moldes já determinados, via edital com prazo de 20 dias.Transcorrido o prazo, não havendo contestação espontânea, NOMEIE-SE curador especial à parte requerida,um dos defensores públicos que atuam nesta Vara, a quem os autos devem seguir com vista, para apresentação da defesa, na forma e prazo legais.Apresentada a contestação, após a réplica do autor, não sendo o caso de nova conclusão, INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público (se for o caso) para especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.Não sendo especificadas ou caso as partes assim o postulem, após a manifestação do Ministério Público (se foro caso), venham conclusos para julgamento. Havendo necessidade, designe-se data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EJULGAMENTO.As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC, entretanto, em ambas as conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da intimação,na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observados os requisitos do artigo 450, também do CPC.Caso alguma(s) testemunha(s) resida(m) em outra(s) comarca(s), depreque(m)-se sua(s) oitiva(s), fixando prazo não superior a 60 dias para cumprimento da(s) deprecata(s).Havendo pedido de prova de natureza diversa, conclusos.Expeça-se o que for necessário.CUMPRA-SE.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paráiso do Tocantins, TO, aos 29 de junho de 2020. Eu, _____Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____Porteira dos Auditórios.

PONTE ALTA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 844/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 18 de maio de 2020, Dr. William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, em especial o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, etc.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020;**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 105/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (SEI 20.0.000006622-3);**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "c", da Lei Complementar nº 10/1996.**RESOLVE:Art. 1º** - Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, para o exercício de 2020:

DATAS	FERIADOS
06 de agosto	Padroeiro do Município
31 de outubro	Dia do Evangélico
14 de novembro	Aniversário do Município

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, no link "Feriados Locais". Junte-se uma cópia desta portaria no SEI 20.0.000006622-3. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 210/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 11 de fevereiro de 2020, O Doutor **William Trigilio da Silva**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, e; **Considerando** que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Judiciário do Ponte Alta do Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular; **Considerando** a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro das Pessoas Naturais do Distrito de Ponte Alta do Tocantins; **Considerando** que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado; **Considerando** o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **RESOLVE: Art. 1º - Nomear** a Senhora **MARIA ÁUREA ARAUJO CUNHA SOARES**, brasileira, casada, CPF 768.280.341-04, RG 1.606.222 SSP/TO, para **Juiz de Paz "ad hoc"**, e **LASSIANA MASCARENHAS BARROS** CPF 838.880.551-72, RG 251.530 SSP/TO como suplente de **Juiz de Paz "ad hoc"**, ambas pelo prazo de 12 (dize) meses. **Art. 2º - Encaminhe-se** para a Corregedoria Geral de Justiça para fins de sua homologação. **Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário. **Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se** e a Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **WAYTT DOUGLAS GOMES DE SÁ MORAIS**, vulgo "Bebin", brasileiro, nascido em 14/09/1988, natural de Tocantinópolis/TO, filho de de Eliane Gomes de Sá e Gilberto Santos Moraes nos autos de **Ação Penal nº 0000798-32.2018.8.27.2740/TO**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de **10 (dez) dias** ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o acusado: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA DAVID**, brasileiro, união estável, nascido em 18/06/1977, natural de Rio Preto/TO, filho de Maria Creusa da Silva David e de Francisco Alves David, atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da Sentença condenatória proferida nos autos da **Ação Penal nº 0003844-97.2016.8.27.2740/TO**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR RAIMUNDO NONATO DA SILVA DAVID, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhe a pena, em atenção às diretrizes do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, e do artigo 68 do Código Penal, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; não registra maus antecedentes criminais; não há nos autos elementos necessários para que se possa avaliar a conduta social e a personalidade do acusado; os motivos do crime são inerentes ao próprio tipo penal; as circunstâncias foram exaustivamente debatidas nos autos; não há que se falar em comportamento da vítima, pois não influi para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a saúde pública, nada tendo a ser considerado nesta etapa e em que pese ter sido assistido por Advogado particular sua situação financeira é desconhecida. Analisadas as circunstâncias judiciais que em seu conjunto demonstram-se favoráveis ao acusado, entendo cabível pena-base no mínimo legal cominado in abstrato, motivo pelo qual fixo-lhe a pena-base em 5 (cinco) anos reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Reconheço a atenuante da confissão espontânea do réu, pois contribuiu em todo o processo, mas deixo de operar a redução da pena porque inexistem agravantes e pela vedação constante na súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Assim sendo, mantenho a pena mínima. Aplico a espécie minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 em 1/6, para manter definitivamente a pena do acusado em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, estes calculados à base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido desde essa data. Considerando a pena privativa aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do art. 33, § 2º, b, do Código Penal, fixo o REGIME SEMIABERTO para início de cumprimento da pena. Em razão da quantidade da pena e nos termos do art. 44 e 77, ambos do Código Penal, mostra-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito e a aplicação do SURSIS. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Com fundamento no disposto no artigo 50-A da Lei nº 11.343/2006 determino a incineração da droga apreendida. Fixo o valor mínimo de reparação do dano em R\$1.000,00 (mil reais) por entender ser satisfatório diante do caso concreto. Fica o réu condenado nas custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, designando desde logo audiência admonitória.

Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. Deixo de ordenar a inserção do nome da sentenciada no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal." Intimem-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0004391-06.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: TIBÉRIO AZEVEDO FILHO

RÉU: THIAGO MORAES AZEVEDO

Chave: 334548847517

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **THIAGO MORAES AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1989, devidamente registrado no Livro A nº 31, fls. 114V, sob o nº 34.448 no cartório de registro civil das pessoas naturais de Tocantinópolis, filho de Tibério Azevedo Filho e Jaciara Pereira Moraes Azevedo, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio, nº 506, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeado **TIBÉRIO AZEVEDO FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do Registro Geral nº 403597, SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 16598946115, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio, nº 506, Centro, Tocantinópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e decreto a interdição de **THIAGO MORAES AZEVEDO**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente: **TIBÉRIO AZEVEDO FILHO** - CPF: 165.989.461-15, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Em seguida, expeça-se o **TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Expeçam-se os ofícios necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico." Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

CURATELA Nº 5000052-31.2008.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSE ESTEVÃO GERMANO DE CASTRO

RÉU: MARIA JOSENIR SANTOS CASTRO

Chave: 159812204514

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSENIR SANTOS CASTRO**, inscrita no CPF sob o n.º 747.799.581-72, residente e domiciliado no Assentamento 1º de Janeiro, próximo ao Colégio, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeado **JOSÉ ESTEVÃO GERMANO DE CASTRO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG sob o nº 973.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 226.083.383-72, residente e domiciliado no Assentamento 1º de Janeiro, próximo ao Colégio, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **Maria Josenir Santos Castro**, declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave, tudo conforme perícia médica realizada. Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente: **José Estevão Germano de Castro**, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interditada, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interditada, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio, expedindo-se o competente respectivo **TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Poção

de Pedras/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interdita, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico.". Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBO Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001164- 21.2019.8.27.2713/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR

RÉU: REJANE VIEIRA

RÉU: ROSENEI MARCHIORO

EDITAL Nº 844642

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0001164-21.2019.8.27.2713, chave: 511841580219, em que figuram como partes COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR contra ROSINEI

MARCHIORO E REJANE VIEIRA, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual **CITA-SE os executados ROSENEI MARCHIORO**, brasileiro, divorciado, produtor da cultura de soja, portadora do CPF nº 017.701.839-90 e **REJANE VIEIRA**, brasileira,

divorciada, produtora agropecuária, portadora do CPF nº 018.201.959-45, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (artigo 827, caput, c/c artigo 829, caput, ambos do Código de Processo Civil). No caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (artigo 827, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Caso o(s) executado(s) possua (m) cadastro na forma do artigo 246, parágrafo 1º e artigo 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (artigo 829, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Não encontrado(s) o (s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal (artigo 212, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil (artigo 915, caput do Código de Processo Civil). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916 do Código de Processo Civil). Registre-se, ainda, que independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 17 de junho de. Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **844642v3** e do código CRC **b0e8e8f7**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCELO LAURITO PARO Data e Hora: 17/6/2020, às 20:22:39

0001164-21.2019.8.27.2713 844642 .V3

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 289, de 30 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o teor da decisão judicial proferida nos autos nº 0045250-34.2016.827.2729, tramitado na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2020.04.00121R2 e SEI nº 20.0.000012957-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 141/96, de 17 de dezembro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 463 de 7 de janeiro de 1997, que concedeu revisão de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição a segurada Joana Pereira Maciel Quixabeira, apenas para a inclusão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos proventos, a partir de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000012610-2

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Credenciamento de mediadores e conciliadores - Rescisão

Decisão Nº 2393, de 30 de junho de 2020

Autos em que a Divisão de Contratos e Convênios informa que foi publicado no Diário da Justiça nº 4751, p. 166 a 178, o Edital de Credenciamento 212/2020, evento 3172972, Processo 20.0.000007146-4, para credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços como conciliadores e mediadores judiciais, facilitadores restaurativos e expositores de oficina de divórcio e parentalidade, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S).

Tendo em vista que foi revogado o Edital de Credenciamento 1/2018, referente aos serviços de mediação e conciliação, pela Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020, e, acolhendo as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3216712), ficam rescindidos, em virtude do novel regramento, os Termos de Credenciamento abaixo relacionados:

PROCESSO	NÚMERO	CRENCIADO (A)	ASSINATURA	VIGÊNCIA
18.0.000007041-2	33/2018	Edith Farias de Oliveira	02/04/2018	02/04/2023
18.0.000007339-0	34/2018	Elizângela Brito Rodrigues Marinho	02/04/2018	02/04/2023
18.0.000007086-2	35/2018	Adelaine da Cunha Batista	02/04/2018	02/04/2023
18.0.000007112-5	36/2018	Acsa Juliana da Silva Ramo	02/04/2018	02/04/2023
18.0.000007138-9	37/2018	Sara de Araújo Soares	02/04/2018	02/04/2023
18.0.000007838-3	40/2018	Fernanda Sália Vieira	04/04/2018	04/04/2023
18.0.000007421-3	41/2018	Skarleth Lourrara Moura Gonçalves	03/04/2018	03/04/2023
18.0.000007386-1	42/2018	Michelly Santiago Viana	04/04/2018	04/04/2023
18.0.000007857-0	43/2018	Sidinéia Pereira Alves	03/04/2018	03/04/2023
18.0.000007902-9	44/2018	Aline Lima de Jesus de Souza	03/04/2018	03/04/2023
18.0.000008449-9	48/2018	Mágna Moreira Feitosa	09/04/2018	10/04/2023
18.0.000008469-3	49/2018	Daviane Vieira Lôpo	09/04/2018	10/04/2023
18.0.000008474-0	50/2018	Haylla Coêlho Gomes da Silva	11/04/2018	11/04/2023
18.0.000008671-8	51/2018	Giulia Silva Lima Bandeira	16/04/2018	16/04/2023
18.0.000008814-1	52/2018	Camila Rocha de Oliveira Martins	12/04/2018	12/04/2023
18.0.000008896-6	54/2018	Mirian Lopes dos Santos	16/04/2018	16/04/2023
18.0.000008866-4	55/2018	Ana Cláudia Dilio Vitorino	23/04/2018	23/04/2023
18.0.000009237-8	56/2018	André Coelho Silva	20/04/2018	22/04/2023

18.0.00009634-9	64/2018	Ricardo de Sousa Brito	19/04/2018	18/04/2023
18.0.00009611-0	65/2018	Paulo Caetano de Lima	20/04/2018	22/04/2023
18.0.00009493-1	66/2018	Ellis Fúlvia Rodrigues Fernandes	20/04/2018	19/04/2023
18.0.00009454-0	67/2018	Maria José Alves de Miranda Menegon	20/04/2018	19/04/2023
18.0.000010148-2	70/2018	Maria Helena Silva Medrado	24/04/2018	23/04/2023
18.0.00009818-0	71/2018	Francileide Ferreira dos Santos	07/05/2018	07/05/2023
18.0.000010540-2	77/2018	Célia Rodrigues Pereira	11/05/2018	13/05/2023
18.0.000011158-5	79/2018	Nágila Inocência de Souza	10/05/2018	10/05/2023
18.0.000010735-9	80/2018	Aurélia Vêncio Melgaço Muniz	10/05/2018	10/05/2023
18.0.000010953-0	82/2018	Paulyene Leite Gomes Lima	10/05/2018	10/05/2023
18.0.000011064-3	84/2018	Tatyane Fuzinaga do Carmo	10/05/2018	10/05/2023
18.0.000010980-7	87/2018	Sérgio Leal Mota	10/05/2018	10/05/2023
18.0.000011722-2	88/2018	Carlla Beatriz Santos Correia	10/05/2018	10/05/2023
18.0.000012231-5	89/2018	Cristiane Santos Vieira	16/05/2018	16/05/2023
18.0.000011805-9	90/2018	Neydemar Cabral de Lima Ferreira	16/05/2018	16/05/2023
18.0.000012578-0	91/2018	Kelma Nathália Pereira Lorentino	18/05/2018	17/05/2023
18.0.000012551-9	95/2018	Beatriz Rodrigues Velloso Brandão	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012703-1	96/2018	Thiago Tavares da Silva Ferreira	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012678-7	97/2018	Maynara Maria Mendes da Silva	21/05/2018	21/05/2023
18.0.000012781-3	98/2018	Willy Teixeira Matos	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012774-0	99/2018	Bryan Oscar Oliveira Zaratini	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012772-4	100/2018	Edimê Rodrigues Parente	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012780-5	101/2018	Graciane Santin	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012806-2	102/2018	Bruna Ferreira da Silva	21/05/2018	21/05/2023
18.0.000012773-2	103/2018	Edilaine Aguiar de Oliveira	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012775-9	104/2018	Vagna Carla Alves Costa	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012776-7	105/2018	Natacha Naiade Menezes Almeida	21/05/2018	21/05/2023
18.0.000012778-3	106/2018	Maria Eliane da Silva Araújo	21/05/2018	20/05/2023
18.0.000012873-9	108/2018	Denise Brito dos Santos	21/05/2018	21/05/2023
18.0.000012868-2	109/2018	Janaína Paiva Almeida	21/05/2018	21/05/2023
18.0.000012921-2	111/2018	Deane Moreira de Sousa	21/05/2018	21/05/2023
18.0.000012931-0	112/2018	Silvia Renata Maciano Villanova Vidal	22/05/2018	21/05/2023
18.0.000012998-0	114/2018	Amanda da Costa Silva	22/05/2018	22/05/2023
18.0.000013019-9	115/2018	Joseli Zangirolam	22/05/2018	22/05/2023
18.0.000013012-1	116/2018	Thiago Henry Primo Santos	23/05/2018	23/05/2023
18.0.000013114-4	126/2018	Milena Pinto Milhomens	23/05/2018	23/05/2023
18.0.000013230-2	128/2018	Rosângela Parreira da Cruz	24/05/2018	23/05/2023
18.0.000013275-2	129/2018	Rafael José Ribeiro Pereira	24/05/2018	23/05/2023
18.0.000013292-2	130/2018	Dayane Carneiro Pereira Araujo	24/05/2018	23/05/2023
18.0.000013249-3	131/2018	Hámon Collodete Alexandre	24/05/2018	24/05/2023
18.0.000013354-6	132/2018	Jhadyle Tereza Pinheiro	28/05/2018	27/05/2023

		Massoli		
18.0.000013433-0	138/2018	Elicy Nunes Pereira	29/05/2018	29/05/2023
18.0.000013553-0	139/2018	Franklin Johnathan Costa Araujo	29/05/2018	29/05/2023
18.0.000014259-6	144/2018	Márcia Corrêa Camargo da Cruz	12/06/2018	11/06/2023
18.0.000014521-8	146/2018	Fábio Araújo Silva	12/06/2018	12/06/2023
18.0.000014689-3	147/2018	Alessandra Barbosa dos Santos	13/06/2018	13/06/2023
18.0.000015221-4	153/2018	Emanuella Lopes da Silva	29/06/2018	01/07/2023
18.0.000015203-6	154/2018	Erika Santos da Luz Array	26/06/2018	26/06/2023
18.0.000015194-3	155/2018	Mara Núbia Mendes da Silva	29/06/2018	01/07/2023
18.0.000015125-0	156/2018	Stéphanie Sandes Fragoso	29/06/2018	28/06/2023
18.0.000014800-4	157/2018	Ananda Gonçalves Gomes Braga	25/06/2018	25/06/2023
18.0.000014784-9	158/2018	Valéria Cristina Pereira de Andrade	29/06/2018	01/07/2023
18.0.000015340-7	164/2018	Jordana Borges de Azevedo	25/06/2018	25/06/2023
18.0.000015225-7	165/2018	Micaelle da Silva Luz	26/06/2018	26/06/2023
18.0.000015795-0	168/2018	Andreia de Sousa Gomes	29/06/2018	28/06/2023
18.0.000015803-4	170/2018	Monyque Coelho da Silva	29/06/2018	01/07/2023
18.0.000015901-4	171/2018	Alana Vieira Lira	04/07/2018	03/07/2023
18.0.000016087-0	173/2018	Milla Letícia Da Silva Arantes	29/06/2018	01/07/2023
18.0.000016670-3	175/2018	Cláudia Serrat Andrade Silva	05/07/2018	05/07/2023
18.0.000017044-1	176/2018	Raissa Barcelos Fernandes de Medeiros	12/07/2018	12/07/2023
18.0.000016999-0	177/2018	Maria Oneides Santos da Silva Correia	16/07/2018	16/07/2023
18.0.000016995-8	178/2018	Suellem Fernandes Moreira Rezende	12/07/2018	12/07/2023
18.0.000017168-5	179/2018	Gilderlâyne Alves Fernandes	12/07/2018	12/07/2023
18.0.000018697-6	188/2018	Anna Paula Souza Martins	31/07/2018	30/07/2023
18.0.000021101-6	193/2018	Renato Sousa Martins	20/08/2018	20/08/2023
18.0.000021093-1	194/2018	Alessandra Vital Pereira Portela	20/08/2018	20/08/2023
18.0.000021091-5	195/2018	Vanessa Pereira Costa	20/08/2018	20/08/2023
18.0.000021088-5	196/2018	Liliane De Carvalho Martins	20/08/2018	20/08/2023
18.0.000022273-5	220/2018	Túlio Barbosa da Mota	03/09/2018	02/09/2023
18.0.000022381-2	221/2018	Amanda Sabião Menegon	30/08/2018	30/08/2023
18.0.000022248-4	222/2018	Iara Bezerra Vida	05/09/2018	05/09/2023
18.0.000022178-0	223/2018	Synthia Santos Aguiar	30/08/2018	30/08/2023
18.0.000024082-2	228/2018	Daniela Mara Carreiro Dias	19/09/2018	18/09/2023
18.0.000024180-2	229/2018	Matheus Silveira Miranda	17/09/2018	16/09/2023
18.0.000024089-0	231/2018	Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura	17/09/2018	16/09/2023
18.0.000024222-1	232/2018	Maria Elena Alves Coelho	19/09/2018	18/09/2023
18.0.000024673-1	233/2018	Rone Silva Teodoro	19/09/2018	18/09/2023
18.0.000024872-6	234/2018	Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa	21/09/2018	23/09/2023
18.0.000027418-2	256/2018	Tatiane Pozzebon Feitoza	19/10/2018	21/10/2023
18.0.000027416-6	257/2018	Ana Géssica Bezerra Rodrigues	17/10/2018	17/10/2023

18.0.000027471-9	258/2018	Frederico Gomes Queiroz	22/10/2018	21/10/2023
18.0.000028123-5	260/2018	Marlon Júnior Silva Ferreira	23/10/2018	23/10/2023
18.0.000028077-8	261/2018	Nasaro Lopes da Silva	30/10/2018	29/10/2023
18.0.000028910-4	278/2018	Sérgio Lemes Correia	30/10/2018	29/10/2023
18.0.000029071-4	280/2018	Rangel Pires Cintra	31/10/2018	31/10/2023
18.0.000029213-0	281/2018	Elizângela Gomes Quintana Gonçalves	05/11/2018	04/11/2023
18.0.000031248-3	283/2018	Jaqueline Vieira da Silva Lima	26/11/2018	25/11/2023
18.0.000031249-1	284/2018	Rebecca Carvalho Cursino	26/11/2018	25/11/2023
18.0.000031868-6	286/2018	Maria Mônica Silva dos Santos	28/11/2018	28/11/2023
18.0.000032357-4	287/2018	Islainy Almeida Reis	30/11/2018	29/11/2023
18.0.000032364-7	288/2018	Tatielly Rodrigues da Silva	03/12/2018	02/12/2023
18.0.000032691-3	289/2018	Daniella Souza da Silva	03/12/2018	02/12/2023
18.0.000034804-6	305/2018	Mara Carla De Melo Almeida	21/12/2018	20/12/2023
18.0.000034799-6	306/2018	Hiandra Farias Mota Silva	21/12/2018	06/01/2024
18.0.000034805-4	307/2018	Thaysa Almeida Arruda	19/12/2018	07/01/2024
18.0.000034796-1	308/2018	Érica Hellen Aires da Silva	19/12/2018	07/01/2024
18.0.000033688-9	309/2018	Tuany Xavier Alencar	21/12/2018	06/01/2024
19.0.000001826-3	16/2019	Adriana Aparecida Gomes da Silva	29/01/2019	29/01/2024
19.0.000002032-2	20/2019	Isabella Dantas Medeiros	06/02/2019	06/02/2024
19.0.000002413-1	21/2019	Karize Alves Pereira de Araújo	06/02/2019	06/02/2024
19.0.000002795-5	22/2019	Theodomiro Pereira Chaves	06/02/2019	06/02/2024
19.0.000003406-4	25/2019	Laís Gomes Da Silva Freitas	08/02/2019	10/02/2024
19.0.000003596-6	26/2019	Cássia Ramos Mafra Bueno	14/02/2019	17/02/2024
19.0.000004016-1	27/2019	Rosivânia Fonseca Zottis	15/02/2019	14/02/2024
19.0.000004025-0	28/2019	Flambia De Jesus Barros Milhomens	15/02/2019	14/02/2024
19.0.000004778-6	34/2019	Suéllem Aparecida Melo Campos	20/02/2019	20/02/2024
19.0.000005274-7	44/2019	João Marcos Ramos Martins Leite	28/02/2019	28/02/2024
19.0.000011552-8	57/2019	Ermesson Ferreira Silva	04/04/2019	03/04/2024
19.0.000017553-9	95/2019	Raimundo Nonato Miranda da Silva	23/05/2019	23/05/2024
19.0.000017560-1	96/2019	Victória Silva Medrado	23/05/2019	23/05/2024
19.0.000018249-7	97/2019	Alessandra Miqueli Alves da Costa	28/05/2019	27/05/2024
19.0.000018926-2	98/2019	Carla Régia Alves Paxêco	02/06/2019	02/06/2024
19.0.000021576-0	126/2019	Weldes Ranna Nascimento da Silva	26/06/2019	26/06/2024
19.0.000022165-4	159/2019	Jovania Rodrigues de Souza Fernandes	29/07/2019	28/07/2024
19.0.000024278-3	160/2019	Caick Rodrigues da Silva	23/07/2019	23/07/2024
19.0.000024280-5	161/2019	Amanda Fernandes Leitão	23/07/2019	23/07/2024
19.0.000024563-4	162/2019	Flávia Cristina Queiroz da Silva	29/07/2019	29/07/2024
19.0.000024578-2	163/2019	Simone Gonçalves da Silva	29/07/2019	28/07/2024
19.0.000024583-9	164/2019	Rafaela de Sousa da Silva	01/08/2019	31/07/2024
19.0.000024413-1	165/2019	Cássia Kassielly Lacerda José	29/07/2019	29/07/2024

		Alves		
19.0.000024565-0	166/2019	Antônio Soares de Souza	29/07/2019	29/07/2024
19.0.000024540-5	167/2019	Lysa Letycia Fonsêca Costa	02/08/2019	04/08/2024
19.0.000024431-0	168/2019	Adevania Nogueira Moura	29/07/2019	29/07/2024
19.0.000024545-6	169/2019	Márcia Gomes de Oliveira	29/07/2019	29/07/2024
19.0.000028634-9	233/2019	Meyrelle Souza Santana	17/09/2019	17/09/2024
19.0.000028635-7	234/2019	Allyne Barros Cabral	19/09/2019	19/09/2024
19.0.000030537-8	235/2019	Mathaus Alves Carvalho	23/09/2019	22/09/2024
19.0.000031533-0	236/2019	Pedro Fernandez Vilanova Neto	11/10/2019	13/10/2024
19.0.000030706-0	237/2019	Karynne Frasão Moreira	08/10/2019	08/10/2024
19.0.000031530-6	238/2019	Denise Maria Macêdo da Silva Reis	08/10/2019	08/10/2024
19.0.000032189-6	246/2019	Índira Matos Freitas de Magalhães	08/10/2019	08/10/2024
19.0.000032177-2	247/2019	Isadora Gasparini de Queiroz	08/10/2019	08/10/2024

Encaminhem-se os autos à **ASPRE** para a publicação desta Decisão.

Concomitante, ao **NUPEMEC** e **DCC** para ciência e providências de mister.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 254/2020, de 29 de junho de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Deusamar Alves Bezerra, matrícula nº 129843, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/07/2020, para serem usufruídas em 03/11 a 02/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 255/2020, de 30 de junho de 2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adonias Barbosa da Silva, matrícula nº 146844, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2020, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2021, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Conjunta Nº 19, de 04 de junho de 2020

Institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas - BBP do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados e integre o Poder Judiciário com o cidadão para a construção de uma sociedade mais justa e equânime;

CONSIDERANDO que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de servidores e magistrados do Poder Judiciário no Tocantins, bem como em outros entes federativos;

CONSIDERANDO o que foi deliberado nas reuniões de líderes para o cumprimento do Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CNJ nº 140, de 25 de setembro de 2019, que trouxe uma nova abordagem de critérios e plataforma digital relativos as práticas de sucesso adotadas pelos tribunais brasileiros e passíveis de serem replicadas em todo o país.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Banco de Boas Práticas (BBP) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§1º O Banco de Boas Práticas é um instrumento de registro sistemático e de divulgação, interna e externa, das melhores ideias e práticas aplicadas nas unidades judiciárias e administrativas do 1º e 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário tocantinense.

§2º Entende-se por boas práticas as atividades, ações ou experiências que representem aspectos significativos aos serviços desempenhados no âmbito do Tribunal de Justiça e das Comarcas, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações e demais Poderes da Administração Pública, podendo ser divulgadas, desde que preservados os princípios éticos.

§3º A finalidade do Banco de Boas Práticas é identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Tocantins, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades judiciárias e contribuir para a melhoria dos serviços prestados, para motivar e valorizar os magistrados e servidores.

Art. 2º O Banco de Boas Práticas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será divulgado e disponibilizado por meio do sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º As propostas de boas práticas poderão ser enviadas à Corregedoria Geral da Justiça por meio de formulário específico (Anexo I deste Provimento), e enviadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o último dia útil do mês de outubro do calendário judiciário.

§1º No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implementá-las.

§2º As inscrições das ideias e de práticas poderão ser realizadas por magistrados(as) ou servidores(as) que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário tocantinense, individual ou coletivamente, e independentemente do vínculo funcional.

Art. 4º As propostas enviadas à Corregedoria Geral da Justiça serão catalogadas e submetidas à Comissão Avaliadora, à qual competirá, por meio de critérios técnicos, objetivos, práticos e de viabilidade operacional e financeira, promover a avaliação da proposta.

§1º Como forma de reconhecimento dos autores da proposta de boa prática, após aprovação, esta será anotada na ficha funcional do magistrado ou servidor.

Art. 5º Constituirão a Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas os seguintes membros:

I - um juiz auxiliar da Presidência;

II - um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III - chefe de gabinete da Presidência;

IV - chefe de gabinete da Corregedoria Geral da Justiça;

V - um servidor representante da assessoria de projetos da Presidência ou Diretoria Geral;

VI - um servidor representante da assessoria de projetos da Corregedoria Geral da Justiça; e

§ 1º O juiz auxiliar da Presidência presidirá a Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas.

§ 2º As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo servidor representante da Assessoria de Projetos da Corregedoria Geral da Justiça (ASPCGJUS).

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas:

I - avaliar as ações e práticas inscritas;

II - analisar as propostas quanto à possibilidade de implantação nas demais unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

III - a divulgação das boas práticas aprovadas; e

IV - verificar os casos em que houver duplicidade ou similaridade de práticas e ideias, e decidir como proceder para manter a integridade do Banco de Boas Práticas.

Art. 7º Compete aos respectivos membros da Comissão Avaliadora:

I - analisar e discutir as matérias que lhes forem submetidas;

II - solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das atividades na Comissão; e

III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as práticas que serão analisadas.

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas:

I - convocar as reuniões;

II - proferir, nas deliberações, voto de qualidade no caso de empate.

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão Avaliadora:

I - apresentar as propostas que serão discutidas e homologadas nas reuniões;

II - agendar reuniões e elaborar as respectivas pautas e atas;

III - expedir comunicados e outros documentos administrativos; e

IV - encaminhar ao presidente e aos membros da comissão as atas das reuniões anteriores.

Art. 10 A Comissão Avaliadora reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na primeira semana do mês de novembro, ou sempre que necessário.

§ 1º O pedido de convocação para reuniões deverá ser encaminhado ao secretário da Comissão.

§ 2º As reuniões da Comissão Avaliadora serão realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão serão registradas em atas de reunião.

Art. 11 A Comissão Avaliadora utilizará como critérios técnicos, objetivos, práticos e de viabilidade operacional e financeira:

I - inovação;

II - originalidade;

III - replicabilidade;

IV - relevância;

V - custo x benefícios da implantação; e

VI - resultados.

§ 1º Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 e 5 para os critérios apresentados, e a prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 pontos.

§ 2º A aprovação da proposta pela Comissão Avaliadora dar-se-á quando avaliada positivamente por 3 ou mais de seus membros.

§ 3º Aprovada a proposta de pela Comissão Avaliadora, esta será enviada ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para avaliação, validação final e subsequente autorização para divulgação no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça e replicação no âmbito do Poder Judiciário tocantinense.

Art. 12 Por meio do representante da Assessoria de Projetos da Corregedoria Geral da Justiça, as propostas aprovadas e publicadas no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, serão cadastradas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especificamente no "Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário", instituição que fará a análise da proposta, por meio da equipe técnica do Departamento de Gestão Estratégica (DGE), e a submeterá ao Plenário do CNJ.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revoga-se o Provimento nº 29-CGJUS, que fora publicado no Diário de Justiça nº 4414, de 08 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 1151, de 30 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 35, § 1º, II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002952-2,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a remoção do servidor Diomar Moraes dos Reis, Oficial de Justiça Avaliador, da Comarca de Tocantinópolis, para a Comarca de Itaguatins, por motivo de saúde e pelo período de 1 (um) ano, a partir de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 256/2020, de 30 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2020, para serem usufruídas em 20/10 a 18/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portaria Nº 1150, de 30 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de magistrado para responder pela Comarca de Itacajá, em face da promoção do juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Kilber Correia Lopes, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Itacajá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Conjunta Nº 21/2020 - CGJUS, de 15 de junho de 2020

Regulamenta o procedimento para realização de notificação administrativa do devedor, no tocante aos débitos relativo a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e a Contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, o delegatário de serviço notarial e ou de registro são responsáveis tributários, nos termos da Lei 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e a Contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº xx/2020/CGJUS, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre o protesto da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e a Contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, o delegatário de serviço notarial e ou de registro são responsáveis tributários, nos termos da Lei 3.408, de 2018.

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimorar o gerenciamento das fontes de receita do Poder Judiciário, e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000028813-9;

RESOLVEM:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se débitos extrajudiciais os valores das Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e a contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, devidas pelos delegatários de serviço notarial e ou de registro, os quais são responsáveis tributários, nos termos da Lei 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

§ 1º Finalizado o prazo ordinário para o recolhimento dos tributos, e estes não estiverem sido recolhidos pelo devedor, processar-se-á a notificação administrativa, via eletrônica pelos sistemas disponíveis, com comprovante de recebimento, ou outro método convencional, com prazo de 15 dias, para efetivar o recolhimento do valor constante da planilha de cálculo;

§ 2º Não sendo localizado o devedor, na forma do § 1º, proceder-se-á com a notificação administrativa via Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, com prazo de 15 dias para adimplemento do débito, findo o prazo sem êxito, proceda-se com o protesto, ou em contrário, archive-se os autos.

Art. 2º Compete à Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça realizar a implementação das diretrizes destinadas a padronizar o procedimento de notificação do devedor em meio administrativo, quando verificada a existência de débitos extrajudiciais pendentes de recolhimento, bem como, emitir a Certidão Administrativa de Existência de Dívida (CAED).

Art. 3º Compete a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça (DIFIN) o protesto da Certidão Administrativa de Existência de Dívida (CAED), no caso de reticência ao pagamento voluntário decorrente da notificação administrativa, prevista no § 1º do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º As diligências previstas no Art. 1º do Provimento nº XXX / 2020, tramitarão em meio eletrônico e serão realizados pela Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria (DIFI) e pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça (DIFIN), no âmbito de suas competências, segundo o Capítulo II desta Portaria.

Art. 5º A Certidão Administrativa de Existência de Dívida (CAED), será emitida, após a decisão do Corregedor-Geral da Justiça, ou a quem ele designar, pela Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria, após a tentativa de adimplemento administrativo, nos termos do §1º, do Art. 1º, desta Portaria, e constará:

I – o número do processo administrativo;

II – o nome do devedor, CPF, RG, endereço, telefone, *e-mail* e outros documentos, quando houver tais informações nos autos;

III – o número do ato extrajudicial praticado pela serventia;

IV – o valor líquido, certo e exigível do débito referente a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) que não tiver sido recolhido, ou parcialmente recolhido pelo devedor;

V – o valor líquido, certo e exigível do débito referente a contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais, que não tiver sido recolhido, ou parcialmente recolhido pelo devedor;

VI – a data de realização do cálculo do débito, discriminando juros e multas.

§ 1º A Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria anexará nos autos administrativo, a Certidão Administrativa de Existência de Dívida (CAED), a memória de cálculo dos débitos e cópia da decisão administrativa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º O sistema SEI certificará automaticamente no *email* do devedor da abertura do procedimento administrativo e o respectivo número do SEI.

Art. 6º A Divisão de Inspeção e Fiscalização, Assessoria Extrajudicial da Corregedoria e a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal, realizarão levantamento para verificar a eventual existência de débitos decorrentes de práticas de atos extrajudicial que não foram recolhidos em época própria.

Parágrafo único. Constatada a situação disposta no *caput* deste artigo, o procedimento de notificação do devedor correrá conforme as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 7º Na hipótese do devedor, após o protesto, não efetuar o pagamento dos débitos previstos no Art. 1º desta Portaria no prazo legal, a DIFIN, a fim de evitar a prescrição do débito, adotará as medidas necessárias para remessa das informações à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins para inscrição na dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do § 5º do art. 63, da Lei nº 1.288, de 2001.

Parágrafo único. Realizado o pagamento, a informação de quitação do débito é processada de forma automática e sistematicamente nos sistemas que envolvem o processamento da cobrança dos débitos administrativos, devendo a DIFIN certificar o cumprimento da obrigação e arquivar os autos administrativos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento Nº 7 - CGJUS

Dispõe sobre o protesto de dívidas relativas à Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais (FUNCIVIL), pelos delegatários dos serviços extrajudiciais responsáveis tributários, nos termos da Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a regulamentação do protesto de dívidas inerentes à Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais (FUNCIVIL), devidas pelos notários e registradores, visa assegurar a impessoalidade e igualdade entre os contribuintes, por meio de estabelecimento de critério geral e objetivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida;

CONSIDERANDO ser o protesto um meio extrajudicial, formal e solene, eficaz à inibição da inadimplência, sendo hoje a maneira mais eficiente de cobrança de dívidas fiscais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através da ADI 5135 decidiu que o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, inserido pela Lei nº 12.767/2012, que inclui as Certidões de Dívida Ativa - CDA no rol dos títulos sujeitos a protesto, é compatível com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Poder Judiciário do Tocantins, advinda do protesto das custas processuais, taxa judiciária e multas, regulamentado pelo Provimento nº 09/2019/CGJUS e pela Portaria nº 375/2010/TJTO;

CONSIDERANDO que constitui receita do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS os valores pertinentes ao produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), segundo Lei nº 954 de 3 de março de 1.998 e Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, e os valores da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais é receita do Fundo de Compensação das Gratuidades dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL;

CONSIDERANDO que incumbe a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins verificar a regularidade do repasse das receitas do fundo pelas serventias extrajudiciais e expedir os atos necessários ao cumprimento, nos termos da Lei nº 3.408, de 2018;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo – SEI nº 19.0.000028813-9.

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos existentes na ficha financeira das serventias extrajudiciais, disponíveis no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais – GISE, ou outro sistema que venha substituir, decorrentes das declarações dos atos notariais e de registros com a incidência da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais (FUNCIVIL), serão levados a protestos, no caso do não pagamento, dentro do prazo estabelecido na Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Os delegatários dos serviços notariais e de registros são os responsáveis tributários da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais (FUNCIVIL), nos termos do §3º, art. 20, da Lei Estadual nº 3.408, de 2018, (Lei de Emolumentos do Estado do Tocantins).

I- A Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pelo art. 236, §1º, da Constituição da República, arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, exercido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins.

II- O Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL), tem com fato gerador a contribuição prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, regulamentada pela Lei nº 3.408, de 2018.

Art. 2º Os valores referentes à Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição destinada à compensação das gratuidades dos atos do registro civil de pessoas naturais, devem ser recolhidas em favor do FUNJURIS e FUNCIVIL, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do ato notarial ou registral respectivo, nos termos do §2º, do art. 21, da Lei nº 3.408, de 2018.

Parágrafo único. O não recolhimento integral dos valores devidos, no prazo legal, sujeita o responsável a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 24 da Lei nº 3.408, de 2018, e do art.161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Compete à Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça:

I- Promover, mensalmente, o levantamento dos débitos declarados na ficha financeira e não adimplidos no prazo legal e expedir a Certidão Administrativa de Existência de Dívida;

II- Instaurar procedimento administrativo de cobrança, iniciado com a Certidão Administrativa de Existência de Dívida (CAED), promover a notificação do responsável para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, ou apresentar as justificativas do inadimplemento, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

III- Conhecida a existência do débito por decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça ou a quem ele delegar, o delegatário responsável deverá efetuar o pagamento, com os acréscimos devidos, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de Documento de Arrecadação Judicial (DAJ), emitida pelo sistema GISE; e

IV- Não havendo pagamento no prazo do inciso anterior, a Divisão de Inspeção e Fiscalização expedirá Certidão Administrativa de Existência de Dívida (CAED) com atualização dos débitos e encaminhará à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça (DIFIN) para as providências definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único: O não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no inciso II, poderá configurar infração disciplinar, nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei Federal nº 8.935/1994, com a consequente a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O protesto da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) e da contribuição para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais (FUNCIVIL), não recolhidas ou parcialmente recolhidas pela serventia extrajudicial processar-se-á no tabelionato da comarca do devedor.

Parágrafo único. Em caso de pagamento, este será efetuado no valor igual ao declarado pelo credor, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

Art. 5º Para a efetivação do protesto deverá o tabelião exigir a apresentação da Certidão Administrativa de Existência de Dívida fornecida pela Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º A Certidão Administrativa de Existência de Dívida das serventias extrajudiciais será levada a protesto pelo Tribunal de Justiça do Tocantins e deverá ter a indicação do nome e a qualificação do credor e do devedor, constando o número do CPF, o endereço do devedor, o número do ato e o valor líquido, certo e exigível do débito.

§ 2º A certidão de que trata o caput poderá ser emitida eletronicamente e assinada na forma digital pelo chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhada de cópia da decisão administrativa do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ou de quem por ele delegado.

§ 3º A cópia da certidão emitida deverá ser anexada, obrigatoriamente, no respectivo processo administrativo interno e individualizado por contribuinte, gerado pela Divisão de Inspeção e Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º O processo administrativo de cobrança deverá ser regulamentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de portaria conjunta.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020/CGJUS/TO

Recomenda a todos os magistrados do Estado do Tocantins que observem o que dispõem a Instrução Normativa nº 3/2019/TJTO e o Edital de Credenciamento Republicado nº 01/2016, sempre que for necessária a atuação de equipe multidisciplinar nos feitos em trâmite no Poder Judiciário Tocantinense.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Portaria nº 1859, de 17 de maio de 2016, o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM, com a finalidade de gerenciar os trabalhos desenvolvidos pelas equipes multidisciplinares no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento Republicado nº 01/2016, que versa sobre o credenciamento de profissionais especializados nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, para atender a demanda do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO que, a fim de regulamentar as atividades, os procedimentos e o fluxo processual do GGEM, em atenção ao previsto no Parágrafo único, do art. 2º, da Portaria nº 1859, foi editada pelo Tribunal de Justiça a Instrução Normativa nº 03, de 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/TO;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000007397-1;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Tocantins que procedam conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2019/TJTO e no Edital de Credenciamento Republicado nº 01/2016, nas demandas que dependam da atuação de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Art. 2º. Fica revogada a Recomendação nº 10/2016-CGJUS/TO.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1205/2020, de 30 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74487 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Itacaja-TO, no período de 30/06/2020 a 01/07/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002419-47.2020.827.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1206/2020, de 30 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74459 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 28/06/2020 a 28/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002467-91.2020.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1207/2020, de 30 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74457 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Monyca Ribeiro Morais, Matrícula 356932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 28/06/2020 a 28/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002656-39.2020.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1208/2020, de 30 de junho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74326 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 16/06/2020 a 16/06/2020, com a

finalidade de instalação de equipamentos que compõem uma sala de audiência, no prédio do fórum da comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000011097-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01911

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Erisevelton Silva Lima.

CNPJ/CPF: 480.295.721-15

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso Gestão de Conflitos nas Organizações e Relações Interpessoais no Ambiente de Trabalho, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a ser realizado na modalidade EAD de 6 a 31 de agosto de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 29 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000011250-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01912

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Iagon Treinamentos Ltda - EPP.

CNPJ: 14.247.331/0001-35

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso Auditoria Interna ISO 9001:2015 com base no Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD de 15 a 17 de julho de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 29 de junho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

PROCESSO: 20.0.000003141-1

CONTRATO Nº 96/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: R&L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Eireli - EPP

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas vertical em tecido com blackout, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 20.0.000003255-8
CONTRATO Nº 97/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marca Motors Veículos - Ltda.

OBJETO: Contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos Mitsubishi L200 Triton.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Despesas estimadas com serviços de manutenção – R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); e

Despesas estimadas com fornecimento de peças – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses (período de garantia dos veículos Mitsubishi L200 Triton).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 413/2020, de 29 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74822;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO**, matrícula nº 248637, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 213958, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 02/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 414/2020, de 29 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74782;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 29/06/2020 a 03/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 415/2020, de 30 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74846;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula nº 353359, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 14/06/2020 a 10/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 416/2020, de 30 de junho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74847;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula nº 353359, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 06/06/2020 a 13/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 417/2020, de 30 de junho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74867;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121083, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/07/2020 a 23/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT

Editais

EDITAL nº 45 - de 2020 – SEI Nº 20.000001278-6

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de TI (Portaria nº 5, de 14 de maio de 2020, do diretor geral da Esmat – DJe nº 4732), por força do que autoriza o item 9.24 do Edital nº 178, de 13 de maio de 2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJe nº 4731, no uso de suas atribuições e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário, e considerando os autos SEI nº 20.0.000001278-6 e a ata da 8ª reunião da Comissão do Processo Seletivo, **DIVULGA o resultado provisório da 1ª fase** do certame, tendo em vista classificação da maior para a menor nota, a nota mínima de 35 pontos, e os critérios de desempate, conforme itens 7.3 e 7.7 do Edital nº 178, de 13 de maio de 2020, conforme a seguinte lista em ordem de classificação, por área de atuação:

1. Candidatos classificados, nos termos dos Editais nº 178, nº 186, nº 29 e nº 30, de maio de 2020 e Editais 206 e 42, de junho de 2020:

ORD	NOME	ÁREA DE CONCORRÊNCIA
1	JADER LINCOLN DO NASCIMENTO	ADMINISTRADOR AVA/EAD
1	<i>Não houve candidatos classificados nesta área</i>	BANCO DE DADOS

1	MAURO SERGIO BRAZ	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
2	LUANA ALVES DE ARAUJO PASSOS AGUIAR	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
1	<i>Não houve candidatos classificados nesta área</i>	DEVOPS
1	<i>Não houve candidatos classificados nesta área</i>	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)
1	FREDERICO SOUZA ABREU	REDES DE COMPUTADORES
2	JEAN NUNES RIBEIRO ARAUJO	REDES DE COMPUTADORES
3	MARCIA MARIA SAVOINE	REDES DE COMPUTADORES
4	THAINÁ SUZAN SILVA	REDES DE COMPUTADORES
1	CRISTIANE BERTINI LIRIA	SUPORTE TÉCNICO

2 FAZ SABER que os candidatos não constantes da lista acima foram considerados eliminados por terem cumprido de forma insuficiente o inciso VI do item 7.1.4 do Edital nº 178, do TJTO, estando com a documentação deficientemente instruída ou incompletas, não tendo atingido a nota mínima de 35 pontos, conforme preceitua o item 7.3.3.

3 INFORMA aos candidatos classificados na 1ª fase da seleção (análise curricular) que a convocação para a realização da 2ª fase do certame dar-se-á quando da divulgação do resultado final da 1ª fase, em 13 de julho, conforme previsto no item 7.2.1 do Edital nº 178 alterado pelo item 1 do Edital nº 42 de 18 de junho de 2020, na qual serão publicadas datas, horários e meio eletrônico ou local presencial para realização da entrevista.

Palmas-TO, 30 de junho de 2020.

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PRECATÓRIOS
SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Pautas

PAUTA Nº 002/2020

Serão deliberados pelo Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 2ª Reunião virtual, aos sete (07) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020), terça-feira, a partir das 14 horas, **assuntos relativos a Precatórios, sendo apresentado ao Comitê Gestor de Precatórios proposição de orientação aos entes públicos devedores com maiores dívidas, para implementarem propostas de alternativas de pagamento.**

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS E SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2020.

